

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UN

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil  
Rua Primeiro de Março n. 127.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21° DA REPUBLICA N. 269

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 19 DE NOVEMBRO DE 1909

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.601, que concede as vantagens e regalias de paquete ao vapor *Anna*, de propriedade de Carlos Hoepeke Junior.

Decreto n. 7.620, que autoriza a contractar com Richard J. Reidy o lançamento de cabos submarinos entre Belém, no Estado do Pará, e Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, e entre esta ultima cidade e Chuy, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 7.654, que aprova o planta e o orçamento da *Manios Harbour, Limited*, para construção de uma ponte ligando o armazem n. 8 ás plataformas dos armazens ns. 1 a 6, para o transporte das mercadorias destinadas a exportação

### MESSAGES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 15 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, Conselho de Fazenda e Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Obras e Viação e requerimentos despachados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria do Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Manganez Queluz de Minas. — ANUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7601 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1909

Concede as vantagens e regalias de paquete ao vapor «Anna», de propriedade de Carlos Hoepeke Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu Carlos Hoepeke Junior, proprietario do vapor *Anna*, decreta:

Artigo unico. São concedidas a Carlos Hoepeke Junior, as vantagens e regalias de paquete para o vapor *Anna*, que faz viagens regulares entre os portos da Republica, sendo observadas as clausulas que a esto acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILÓ PEÇANHA,  
*Francisco Sá.*

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.601, desta data

### I

O proprietario do vapor *Anna* é obrigado a transportar gratuitamente no seu vapor as malas do Correio e seus conductores, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa ou entregal-as aos agentes do Correio, devidamente autorizados a recebê-las fazendo-se o recebimento e a entrega mediante recibo.

### II

Obriga-se a transportar, sem onus algum para a União, qualquer somma em dinheiro ou em valores pertencentes ou destinados ao Thesouro Federal.

O commandante do vapor receberá os volumes encontrados, na forma das instruções do Thesouro Federal, de 4 de setembro de 1855, sem proceder á contagem e conferencia das sommas, assignando previamente os conhecimentos de embarque, segundo os estylos commerciaes.

### III

Obriga-se mais:

1º, a dar transporte gratuito ás sementes, mudas de plantas, objectos de historia natural, destinados aos jardins publicos e museus da Republica;

2º, a dar ao Governo, gratuitamente, uma passagem de ré e outra de proa, em cada viagem;

3º, a conceder transporte com abatimento de 50 % sobre os preços ordinarios, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com o de 30 % para qualquer outro transporte, por conta do Governo federal ou dos Estados;

4º, a estabelecer camaras frigorificas para o transporte de carnes, peixes, fructas e outros generos de facil deterioração.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909. — *Francisco Sá.*

DECRETO N. 7.620 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1909 (\*)

Autoriza a contractar com Richard J. Reidy o lançamento de cabos submarinos entre Belém, no Estado do Pará e Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, e entre esta ultima cidade e Chuy no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á conveniencia de estabelecer novas communicações telegraphicas submarinas, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o contracto com Richard J. Reidy para estender cabos submarinos entre a cidade de Belém, no Estado do Pará, e a cidade de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, tocando na ilha de Fernando de Noronha e na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas; e, resalvados os direitos de terceiros, entre a cidade de Nitheroy e Chuy, no Estado do Rio Grande do Sul, tocando em Santos, no Estado de S. Paulo, mediante as clausulas que com este buxam, assignadas pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILÓ PEÇANHA,  
*Francisco Sá.*

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.620, desta data

### I

E' concedida autorização a Richard James Reidy para, por si ou por empreza que organizar, resalvados os direitos de terceiros, estabelecer communicação telegraphica, por meio de cabos submarinos, entre a cidade de Belém, no Estado do Pará, e a cidade de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, tocando na ilha de Fernando de Noronha e na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas; e entre a dita cidade de Nitheroy e Chuy, no Estado do Rio Grande do Sul, tocando em Santos, no Estado de S. Paulo.

### II

O concessionario poderá estabelecer linhas terrestres aereas ou subterraneas que liguem os cabos ás suas estações telegraphicas, submettendo o respectivo traçado á aprovação do Governo.

### III

A linha do norte, entre Belém e Nitheroy, deverá estar funcionando dentro de tres annos, contados da data da assignatura do contracto, e a linha do sul, de Nitheroy a Chuy, nove mezes após esse prazo, sob pena de caducidade da concessão quanto á secção o-

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorreções,

á linha que não estiver funcionando no prazo fixado, salvo caso de força maior devidamente justificado.

IV

As estações telegraphicas do concessionario poderão ser estabelecidas em edificios particulares, proprios ou não, mas ligados aos do Telegrapho Nacional para a permuta, mais rapida possível, da correspondencia, ou nos das estações telegraphicas do Governo, mediante o pagamento do aluguel que fôr convencionado.

V

Fica o concessionario obrigado a apresentar ao Governo, dentro de um anno após o lançamento dos cabos, uma planta indicando o traçado dos mesmos, e bem assim os das linhas terrestres a que se refere a clausula II.

VI

O concessionario é obrigado a conservar os seus cabos em condições de bem servir ao trafego, cumprindo-lhe communicar ao Governo, dentro de 72 horas, qualquer occorrença que cause ou possa vir a causar interrupção no serviço.

VII

Dado o caso de interrupção das communicações telegraphicas pelos cabos do concessionario, em qualquer das suas secções, por mais de nove mezes consecutivos, salvo si a demora no restabelecimento for motivada por força maior, terá o Governo a faculdade, mediante notificação prévia, de declarar sem effeito a concessão no que respeita á secção cuja interrupção tiver excedido aquelle prazo.

VIII

O prazo da concessão será de 25 annos, durante os quaes não será autorizado o estabelecimento de outras linhas de communicação telegraphica submarina entre Pará, ilha de Fernando de Noronha, Alagôas, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul, ou entre qualquer ponto do interior ou do exterior e a cidade do Rio de Janeiro; o que não impedirá que outras communicações se façam entre os logares aqui indicados e quaesquer outros não comprehendidos nelles, de modo a ficar assegurada a livre concorrência do trafego.

IX

O concessionario obriga-se a pagar, por palavra dos telegrammas internacionaes em percurso nos seus cabos, a contribuição de 10 centimos, ouro, pelos particulares, e de cinco centimos pelos officiaes.

X

O concessionario não poderá fazer fusão, ajuste ou convenio com qualquer outra empresa congênere que funcione no Brazil sem prévio consentimento do Governo.

XI

As tarifas serão approvadas pelo Governo. E' permittido ao concessionario reduzir as suas tarifas, tanto para o serviço interior como para o internacional; mas, uma vez reduzidas, não poderão ser elevadas sem o consentimento do Governo.

XII

O Governo fiscalizará como julgar conveniente todo o serviço do concessionario a que se refere a presente concessão.

XIII

A fiscalização de que trata a clausula anterior será paga pelo concessionario, ficando estipulada a importancia dessa despeza em 8:400\$ por anno, que será arrecadada por trimestres adeantados.

XIV

Os telegrammas officiaes do Governo da União terão preferencia na transmissão e gozarão, em todos os cabos do concessionario, de uma redução de 50 % sobre as suas taxas proprias.

XV

Serão gratuitos nas linhas do concessionario os telegrammas do serviço meteorologico do Estado, e bem assim os despachos officiaes do Governo da União e seus agentes no exterior, que se limitem a annunciar o apparecimento de alguma epidemia em qualquer paiz, não excedendo de 20 palavras, ou pagarão sómente pelo que excederem desse limite.

XVI

O concessionario fica obrigado a adherir á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo.

XVII

Findo o prazo de 25 annos, continuará o concessionario no gozo dos cabos que tiver lançado, mas sem privilegio algum.

XVIII

Em qualquer tempo, depois dos 10 primeiros annos, contados do dia em que começarem a funcionar as linhas em toda a sua extensão, e até que termine a concessão, poderá o Governo resgatar-as, bem como as respectivas estações e dependencias.

O preço do resgate será fixado por arbitros, que devem ter em consideração não só a importancia das obras no Estado em que se

acharem, sem attender ao seu custo original, mas tambem o valor médio do producto liquido das linhas nos cinco ultimos annos.

Em todo caso, não será o preço do resgate inferior ao capital despendido effectivamente pelo concessionario para assentar e fazer funcionar os cabos telegraphicos.

XIX

As questões que se suscitarem entre o Governo e o concessionario sobre a intelligencia das presentes clausulas serão resolvidas por arbitros.

XX

Para a nomeação dos arbitros, conforme as clausulas anteriores, observar-se-ha o seguinte:

1º, si não concordarem as partes em um só arbitro, nomeará cada uma o seu;

2º, havendo divergencia entre os dous, as partes escolherão um terceiro, que decidirá sem recurso algum;

3º, quando houver necessidade de arbitramento, em qualquer hypothese, uma das partes dará aviso á outra, declarando o nome do respectivo arbitro. Si dentro de 90 dias a outra parte não declarar o arbitro da sua escolha, entender-se-ha que accetta o proposto.

XXI

As duvidas e questões sobre a intelligencia das clausulas da presente concessão, suscitadas quer com o Governo, quer com particulares, serão resolvidas pelos tribunaes do Brazil e de accordo com a legislação deste paiz.

XXII

O Governo outorga ao concessionario todos os favores concedidos ás companhias ou empresas similares no Brazil.

XXIII

O Governo garante a neutralidade dos cabos a que se refere a presente concessão nas aguas territoriaes brazileiras, nos termos dos accórdos celebrados.

XXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto poderão ser pelo Governo impostas ao concessionario multas de 100\$ a 2:000\$ e o dobro na reincidencias.

XXV

O concessionario se obriga a ter no Rio de Janeiro um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver directamente com o Governo todas as questões que se suscitarem entre este e o concessionario, bem como as divergencias que se originarem de factos occorridos no Brazil e em relação a individuos que nelle tiverem domicilio.

XXVI

A presente concessão ficará sem effeito si o concessionario deixar de assignar o respectivo contracto dentro do 30 dias a contar da data da publicação do decreto.

XXVII

O concessionario depositará no Thesouro Federal, antes da assignatura do contracto, a somma de 50:000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, como garantia da execução do mesmo, revertendo essa quantia para o Estado no caso de caducidade de todo o contracto.

XXVIII

O deposito a que se refere a clausula anterior só poderá ser levantado depois de inaugurado o serviço, quer para o norte, quer para o sul.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909.— Francisco Sá.

DECRETO N. 7.654—DE 11 DE NOVEMBRO DE 1909

Approva a planta e o orçamento na importancia de 70:133\$478, da «Manãos Harbour, Limited», para a construcção de uma ponte ligando o armazem n. 8 ás plataformas dos armazens ns. 1 a 6, para o transporte das mercadorias destinadas á exportação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Manãos Harbour, Limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados a planta e o orçamento, na importancia de 70:133:478, que com este baixam, rubricados pela Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, apresentados pela *Manãos Harbour, Limited*, para a construcção de uma ponte ligando o armazem n. 8 ás plata formas dos armazens ns. 1 a 6 para o transporte de mercadorias destinadas á exportação.

A referida importancia deverá ser levada á conta do capital daquella companhia, na forma do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 do corrente mez:

Foi mandado aggregar ao 3º batalhão da reserva da Guarda Nacional nesta Capital, o tenente Joaquim Paes Ribeiro de Navarro Sobrinho.

— Foi designado o 6º batalhão da reserva da Guarda Nacional nesta Capital, para a elle ficar aggregado, o capitão Caetano Galvão Carvalhal.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 29 do julho ultimo, na parte em que nomeou Victor José Fernandes, para o posto de capitão-ajudante do 1º batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional do municipio do Recife, no Estado de Pernambuco.

### RECTIFICAÇÕES

As nomeações feitas para a Guarda Nacional por decreto de 11 do corrente mez, para a comarca de Mundo-Novo, são para o Estado do Rio Grande do Sul e não para o da Bahia, como foi publicado no *Diario Official* de 18 do mesmo mez.

O cidadão nomeado por decreto de 7 de abril findo, para o posto de tenente da 1ª companhia do 257º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Alcobaga, no Estado da Bahia, chama-se Francisco Dias Pereira e não Francisco Dias da Silva, como foi publicado no *Diario Official* de 15 do mesmo mez.

## Ministerio da Marinha

Por decreto de 15 do corrente:

Foi perdoado de accordo com o art. 48 § 6º da Constituição Federal, e em commemoração á data de hoje, o sentenciado, excluído da Armada, Manoel Ferreira Braga, do resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena a que foi condemnado.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de novembro de 1909

### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi concedido ao Dr. Eduardo Gô Badaró, lente de latim do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, um mez de licença para tratar de sua saúde.

— Foram nomeados:

O bacharel Quintino do Valle para reger a cadeira de latim do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, durante o impedimento do lente effectivo;

O Dr. Arnaldo Carlos Pinto para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Municipal Lemo; Junior.

— Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Gymnasio de S. Bento, em São Paulo, que os alumnos do actual 6º anno devem pagar a taxa de 5\$500 por exame final, visto ter sido dispensado, no corrente anno, o exame de madureza;

Junto ao Lyceu Maranhense, que, á vista da circular de 23 de outubro ultimo, no corrente anno pôde ser concedido o grau de bacharel ao alumno aprovado em todas as

materias do 6º anno, sem prestar exame de madureza.

Remetteram-se ao commandante da Força Policial do Districto Federal, em referencia ao officio n. 883, de 22 de setembro do corrente anno, e afim de que tenham o conveniente destino, os decretos de 28 de outubro ultimo e as medalhas de distincção de segunda classe, que os acompanham e foram concedidas aos officiaes dessa força, major Alvaro de Mello e capitão João Gaston, pelos serviços que os mesmos prestaram por occasião dos incendios que se manifestaram nos cinematographos «Brazil» e «Paschoal Segreto», no recinto da Exposição Nacional, em os dias 20 de agosto e 22 de setembro de 1908.

Transmittiram-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os papeis relativos ao premio de viagem requerido pelo ex-alumno da Escola de Minas, Domingos Fleury da Rocha, por se tratar de assumpto da competencia daquello Ministerio.

Expediente de 17 de novembro de 1909

### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo, a conceder guia de mutação para a Comarca de Barretos e Limpeira, respectivamente, onde pretendem fixar residência, ao capitão Felisbino Custodio de Moraes e alferes Avil no Possidonio de Castro, este da Comarca da Capital e aquelle da 4ª companhia do 2º batalhão de infantaria de Batalhaes ambos do mesmo Estado.

Transmittiram-se:

Ao juiz federal na secção do Pará, acompanhada da portaria de *erequatur*, da qual deverá ser pego o sello competente, afim de tor o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, em Portugal, ás justicas do mesmo Estado, para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Manoel José Rodrigues;

Ao commandante da Força Policial deste Districto, para os fins convenientes, cópia do Decreto de 15 do corrente mez, intulhando ás praças da mesma Força, constantes da relação que acompanha o dito decreto, o resto das penas que cumprem por crime de deserção simples e fugta de presos.

### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Ceará, do officio n. 103, de 5 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Maranhão, do officio n. 72, de 1 do corrente.

Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido de serem analysadas as seguintes amostras, que foram apprehendidas nos locais infra indicados: na fabrica de Dur-o & F. Merola, á rua do Alcantara n. 18, macarrão amarello, macarrão branco e materias corantes, em pasta e em pó, empregadas no preparo das massas amarellas; na fabrica de Raffaele Lagruta, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 116, macarrão amarello, macarrão branco, aletria amarella e materia corante empregada no preparo das massas amarellas.

— Communicou-se ao director geral da Contabilidade do Dr. J. Pedroso, secretario desta repartição, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal, a importância de 20 \$, proveniente da venda de

150 grelhas de ferro fundido, existentes no hospital do Engenho de Dentro.

— Remetteu-se ao mesmo director a conta na importância de 400\$, do aluguel do prédio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de outubro ultimo.

### Requerimentos despachados

Custodio Martins Ferreira (1º districto).— E' relevada a multa.

Clara da Motta Hall (1º districto).— E' adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuno.

João Leopoldo Modesto Leal (2º districto).—São concedidos 60 dias.

Maria da Piedade Carelli (3º districto).— Certifique-se.

Victor Parames Domingues (4º districto).—São concedidos 30 dias.

Barão de Peixoto Serra (4º districto).— Queira comparecer á secção de Engenharia. Domingos José Dias (5º districto).—Approvedo nos termos da informação.

Maria Carolina da Silva (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Lucinda Rosa Vieira (5º districto).—São concedidos 30 dias, improrogaveis.

Ajax Lobo (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Francisco José da Silva (7º districto).—Approvedo, nos termos da informação.

Maria Ramos do Faria (7º districto).— Prove o que allega.

José Estevão Avelino Pereira (9º districto).—São concedidos 90 dias.

Marcollina Maria de Jesus (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Romão de Bastos (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel de Souza Costa (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel José Lourenço (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Viuva Maria de Carvalho (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Maria de Oliveira Monteiro (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Eduardo Carneiro da Costa (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Aivira de Paula Pereira Villas Boas (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Anna Monteiro de Castro Gomes (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Martins & Bordallo (9º districto).—Queiram comparecer á secção de Engenharia.

Manoel Ribeiro Pereira Reis.—Deferido.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

Dr. Antonio Pacheco Leão.—Deferido.

Americo da Cunha Brandão.—Deferido.

Americo da Cunha Brandão.—Não pôde ser attendido.

Antonia Tinoco Vieira.—Compareça a esta Directoria.

Granado & Comp.—Não podem ser attendidos.

João Rezende Conceição.—Compareça a esta Directoria.

João Rezende Conceição.—Compareça a esta Directoria.

Matos Saldanha & Comp.—Não podem ser attendidos.

Matos Saldanha & Comp.—Não podem ser attendidos.

Oscar Monteiro Lazaro.—Deferido.

Vicente Blanco.—Deferido.

### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por act de 18 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, ao commissario de 2ª classe do 24º Districto Policial, José Barbosa dos Santos, para tratar de sua saúde, com os vencimentos a que tiver direito.

## Ministerio da Fazenda

Por portarias de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes ao 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Adolpho Jansen Werneck de Capistrano;

De quatro mezes ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Amazonas, Antonio Franco Liberato.

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1909

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 46. — Satisfazendo a vossa requisição, constante do officio n. 307, de 29 de outubro proximo findo, envio-vos o processo relativo á precatoria da secção federal do Rio Grande do Sul, que manda pagar a quantia de 5:719\$206, principal e custas devidas a D. Marinha de Abreu Paiva e outros, herdeiros do fallecido coronel Jeronymo dos Santos Pavão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de novembro de 1909

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 36—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 77, de 23 de outubro ultimo, em que D. Maria Isabel de Almeida e Silva, esposa do 1º official, aposentado, dessa secretaria Belarmino Ferreira da Silva, pede reconsideração do despacho, que negou a seu marido a pensão em vida, resolveu, por acto de 12 do corrente, manter o alludido despacho.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.809 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Theophilo Barbosa da Fonseca, em petição de 28 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (XI, n. 6) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino á sua fabrica de laticieiros em Leopoldina, Estado de Minas Geraes.

N. 1.810 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o engenheiro civil Emilio Scizon, em petição de 21 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar-vos a dar baixa no termo de responsabilidade pelo requerente assignado nessa alfandega, em 4 de agosto ultimo, pelo despacho de 2.000 barricas de cimento, cuja isenção de direitos foi concedida pela ordem n. 1.599, que vos expedi em 22 do mez proximo findo.

N. 1.811 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 1.852, de 13 de outubro ultimo, e no qual William & Comp. pedem lhes seja permittido effectuar o pagamento dos direitos de um orgão, vindo de Buenos Ayres, com a condição de serem embolsados da differença, que fosse cobrada a mais, caso ficasse provado ter havido engano na factura consular, relativamente ao custo do mesmo orgão, resolveu, por acto de 10 do corrente, que nada ha que deferir.

N. 1.812 — Remettendo-vos o incluso requerimento, em que Emile Uzac pede isenção

de direitos, para diversos productos, que figuraram na Exposição de Hygiene, ultimamente realizada nesta Capital, e que o requerente pretende distribuir aqui gratuitamente, e bem assim para a vitrine, em que os mesmos productos estiveram alli expostos, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, presteis informações a respeito.

N. 1.813 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Macahé, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. 9, alinea XI, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ás obras de abastecimento de agua á mesma cidade.

N. 1.814 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro por despacho de 11 do corrente, incluso vos remetto o requerimento em que os negociantes Octavio Furquim Joppert e Adolpho Martin se propõem arrendar os dous armazens sitos á praça das Marinhas desta capital.

N. 1.815 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á requisição constante do officio n. 690 S/B da Prefeitura do Districto Federal de 4 do outubro ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria de receita, para o material constante da inclusa relação, destinado á unificação e electrificação de carris, depois de designada a dimensão ou o peso dos rolos de oleados, da mesma relação constantes.

N. 1.816 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.701, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos, de seis caixas com a marca HPT—MM, contendo 1.300 tubos de latão, para os condensadores da Usina Geradora da Ilha das Cobras e vindos de Antuerpia, no vapor allemão *São Paulo*.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.817 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 120 caixas, contendo discos de latão, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, no officio n. 613, encaminhado com o dessa alfandega, n. 2.045, de 10 deste mez, o qual incluso vos devolvo.

N. 1.818. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de 117 peças de ferro para a construcção do novo quartel para o regimento de cavallaria, conforme foi solicitado no officio do commando geral da Força Policial, n. 387 A, encaminhado com o dessa alfandega n. 2.061, de 10 deste mez, o qual incluso vos devolvo.

N. 1.819 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 55, de 10 do corrente, resolveu por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, alinea 11, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 11 caixas com o peso bruto de 654 kilos, contendo lampadas «Tautas», adquiridas na Europa para o Theatro Municipal e vindas pelo vapor *Belgrano*.

N. 1.820 — Communico-vos, para os fins convenientes, em cumprimento de ordem do Sr. ministro, que a festa da Bandeira, a

realizar-se no dia 19 do corrente, sexta-feira, será celebrada pelo Ministerio da Fazenda, obedecendo ao seguinte programma, que deverá ser cumprido por essa repartição, na parte que lhe competir:

Ao meio-dia em ponto, a Bandeira será hasteada em todos as repartições dependentes do Ministerio, pelos chefes de serviço, com assistencia de todo o funcionalismo;

As lanchas do Ministerio silvarão fortemente o apito das sereias, acompanhando ás manifestações;

A noite, todos os edificios em que funcionem repartições do Ministerio, serão profusamente illuminados;

Nas officinas de estabelecimentos do Ministerio, o trabalho será interrompido aquella hora, para dar logar ás expansões patrioticas do operariado, devendo as machinas apitar fortemente, durante longo tempo.

Identicos aos chefes das seguintes repartições: Imprensa Nacional, n. 73; Casa da Moeda, n. 96; Recobedoria, n. 94; Caixa de Amortização, n. 201; Inspectoria de Seguros, n. 203; Caixa de Conversão, n. 10; Estatística Commercial n. 204.

— Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 201 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre os fogareiros a alcool; para os quaes pedem isenção de direitos, no requerimento junto, King, Ferreira & Comp., por cuja conta correrão quaesquer despesas.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 202 — Junto vos devolvo o processo referente á autorização para funcionar, concedida á sociedade de pensões vitalicias «Vitalicia Pernambucana» e approvação dos respectivos estatutos, o qual acompanhou o vosso officio n. 333, de 7 de outubro ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 171 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The Amazon Telegraph Company, Limited*, em petição de 10 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de noventa dias, para preenchimento das formalidades legais, de doze kilometros de cabo telegraphico e um volume de material, para serem applicados á duplicação do cabo, entre Manaus e Belém, material esse embarcado no vapor *Chispin*.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 288 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 6 do corrente mez, que nomeiam Urbino Magalhães e Silva, e Alpheu Machado Pedreira, para os logares de collectores das rendas federaes em Agua Quente e São Gonçalo dos Campos, nesse Estado.

N. 289 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 4 do corrente mez, resolveu o Sr. ministro approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 263, de 15 do mez findo, que faz Achilles Benjamin Cardoso, collector federal em Santo Amaro, nesse Estado, de Antonio Joaquim Cardoso para seu agente auxiliar.

N. 290 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente mez, resolveu approvar a proposta transmittida com o vosso officio n. 264, de 15 de outubro ultimo, que faz Euclides do Carmo Souza escrivão da collectoria federal em Santo Amaro nesse Estado, de Cicero Francisco de Almeida Filho para seu ajudante.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 173 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Antonio Nunes Valença na petição transmittida com o vosso officio n. 135-

do 28 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o artigo 2º (XI n. 11) da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente com destino ao serviço de abastecimento d'agua de seu uso particular.

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 116—Em resposta ao vosso telegramma de 11 do mez proximo findo, no qual consultaes si aos commerciantes do municipio de S. Luiz de Cáceres e outros desse Estado, em atrazo com o pagamento da taxa de registro devida pela exploração do commercio dos artigos sujeitos ao imposto de consumo e referente aos annos de 1906 e 1907, pôdo ser permittido effectuarem tal pagamento sem a respectiva multa, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu conceder a permissão de que se trata.

N. 117—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente mez, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 118, de 7 de agosto ultimo, pelo qual nomeastes Eduardo dos Santos Pereira para, interinamente, exercer o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção desse Estado, cujo funcionario effectivo está suspenso do exercicio de suas funcções.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 216—Affim de que a Alfandega desse Estado preste informações a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, incluso vos remetto, por cópia, o officio da Directoria Geral dos Correios, transmittido com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 234, do 18 do mez findo e referente ao extravio, na mesma Alfandega, dedous registrados em Paris sob os ns. 91 e 92.

—Sr. Delegado Fiscal no Paraná:

N. 196—Communico-vos, para os devidos effectos, ter o Sr. ministro resolvido, por despacho de 10 do corrente, approvar o acto de que destes consta em officio n. 208, de 8 do mez findo, pelo qual nomeastes João Capilli para exercer interinamente o lugar de collectador das rendas federaes em Pirahy nesse Estado.

N. 197—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente mez, approvou o acto de que destes conta em officio n. 210, de 18 do mez proximo findo e pelo qual decidistes que os livros de registro civil de casamentos não estão sujeitos ao sello da tabella B § 2º n. 7, do Decreto 4.059 de 25 de junho de 1901.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 323—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por acto de 30 do mez findo, resolveu que foi bem despachada como «tinta prepara la a oleo» a mercadoria cuja amostra enviastes com o officio n. 65, de 20 de março ultimo e foi assim submittida a despacho por Augusto da Silva pela nota n. 8.976, do corrente anno.

N. 323—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente mez, que proroga, por tres mezes, a licença em cujo gozo se acha o 3º escripturario da Alfandega desse Estado, bacharel Salustino Luiz de França, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

N. 324—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 209, de 7 de agosto ultimo, interposto por Clementino Gomes Carneiro, da decisão pela qual, dando provimento ao que recorreu *ex-officio* a collectoria das rendas federaes de S. Lourenço da Matta, nesse Estado, do seu acto julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo respectivo

agente fiscal Arthur Teixeira Bastos contra o recorrente, lhe impuzestes a multa de 1:000\$, minimo de letra E, n. IV do art. 122 do citado regulamento, resolveu, por despacho de 22 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento, por equidade, ao alludido recurso.

N. 325—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por acto de 30 do mez findo, resolveu que foi bem despachada como «tinta preparada a oleo» a mercadoria cuja amostra enviastes com officio n. 54, de 10 de março ultimo e foi assim submittida a despacho por Moreira & Comp. pela nota de importação n. 6.940, do corrente anno.

N. 326—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 5 do corrente mez, resolveu o Sr. ministro approvar a proposta, transmittida com o vosso officio n. 276, de 15 de outubro ultimo, que faz Antonio Marcellino Regueira Costa, collectador das Rendas Federaes em Torre, nesse estado, de José Cavalcante Vieira de Mello para seu agente na respectiva collectoria.

N. 327—Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, por despacho de 22 de outubro proximo findo, proferido em sessão do conselho de fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 214, de 12 de agosto ultimo, interposto por G. Lorentzen, commandante do vapor nacional Rio, da decisão da inspectoría da Alfandega desse estado condemnando-o á multa de 10\$, pela falta de apresentação de manifesto ou officio de alguns portos em que tocou na viagem que fez de Manaus a o Recife, em março do corrente anno.

Outrosim, vos communico, para os devidos effectos, haver o mesmo Sr. ministro resolvido no citado despacho mandar admoestar severamente o 1º escripturario daquella alfandega, Ulysses Fragoes de Albuquerque pelos termos em que se referiu ao chefe de secção Codeceira, na informação que prestou sobre o assumpto acima tratado.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 56—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 13 do corrente mez, que proroga, por noventa dias sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o escripturario interino do posto fiscal mixto de Brevo, territorio neutralizado do Alto Juruá, Miguel Eduardo Filho, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 371—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 66, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, na Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, de 56 volumes, chegados a bordo do vapor *Paranaguá*, contendo 500 isoladores e seus pertences de ferro, destinados á Estrada de Ferro Cruz Alta-Ijuhy.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 669—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o director gerente da Fabrica de Ferro Esmaltado Silex, na petição transmittida com vosso officio n. 502, de 8 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de consumo, de accordo com o art. 2º (XI n. 18) da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino áquella fabrica.

N. 670—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o

vosso officio n. 500, de 8 do mez proximo findo e no qual Pamplona Sobrinho, Industrial nesse Estado, pede isenção de direitos para machinismos destinados á extracção de oleos vegetaes, resolveu, por despacho de 10 do corrente, indeferir o alludido requerimento por não ter fundamento na lei invocada.

N. 671—Affim de que a Alfandega de Santos preste as necessarias informações a respeito, incluso vos remetto de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, o requerimento em que Fiorita & Comp. reclamaram contra actos praticados pela referida repartição.

N. 672—Communico-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 10 do corrente, resolveu o Sr. ministro approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 522, de 19 do mez findo, que faz Eugenio Ramalho de Andrade, escripturario da collectoria das rendas federaes em Atibaia nesse Estado, de Eduardo Moura para seu ajudante.

N. 673—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 547, de 1 do corrente mez, e no qual o Dr. Antonio Carlos Melchert pede isenção de direitos, pela Alfandega desta Capital, para machinismos a importar com destino aos serviços de exploração de sua mina de ouro, no municipio de Apiahy, nesse Estado, resolveu, por acto de 11 deste mez, que o requerente se dirija á mesma alfandega.

N. 174—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 12 do corrente mez, que proroga, por 60 dias, com o soldo a que tiver direito, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o guarda da Alfandega de Santos, nesse Estado, João Plácido de Freitas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

#### Conselho de Fazenda

#### ACTA DA SESSÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1909

Aos 16 dias do mez de novembro do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo do Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso; Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Ablenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta de 6 de novembro corrente, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 685, de 17 de setembro de 1906, encaminhando o requerimento em que Famy Pawelanger Akamary pede dispensa da multa de direitos, em dobro, que lhe impoz a inspectoría da mesma alfandega por ter trazido em sua bagagem, em caixas que deveriam sahir como contendo chapéus de seu uso, mercadorias de valor, destinadas ao commercio. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio d'Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.248, de 5 de agosto do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Dyhurans & Van Esche do acto da inspectoría da mesma alfandega que multou em direitos em dobro o commandante do vapor inglez *Hatta* pela falta de descarga de um volume da marca A I n. 393. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao

recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio d'Alfandega do Rio de Janeiro n. 915, de 9 de setembro de 1903, encaminhando o recurso interposto por Manuel Francisco de Brito do acto da inspectoría da mesma alfandega que lhe negoci a restituição dos direitos que diz ter pago a maior nos despachos ns. 11.199 e 11.200 de novembro de 1907, 2.791 de janeiro, 1.698 de fevereiro e 3.331 de maio de 1908, por ter calculado a taxa de 4\$ para os botões de cêco despachados, em vez da de 1\$300.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Collectoria Federal de Nova Friburgo n. 29, de 20 de abril de 1906, encaminhando o recurso interposto por Antonio Pimentel de Araujo do acto da mesma collectoria, que lhe impoz a multa de 500\$ por ter exposto á venda vinho artificial sem sello. O Conselho, tendo em vista a analyse do Laboratorio, é de parecer que o vinho apprehendido está sujeito a imposto de consumo. Attendendo, porém, a que houve decisão deste ministerio considerando-o isento, pensa que devem ser relevadas por equidade as multas até agora impostas, punindo-se, entretanto, as infracções que de ora em diante forem commettidas. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Collectoria das Rendas Federaes de Nova Friburgo n. 45, de 16 de maio de 1907, encaminhando o recurso interposto por F. de Souza, do acto do mesmo collectore que lhe impoz a multa de 1.000\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. O Conselho, tendo em vista a analyse do Laboratorio, é de parecer que o vinho apprehendido está sujeito a imposto de consumo. Attendendo, porém, a que houve decisão deste ministerio considerando-o isento, pensa que devem ser relevadas por equidade as multas até agora impostas, punindo-se, entretanto, as infracções que de ora em diante forem commettidas. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officios ns. 26 e 27, de 17 de maio do corrente anno, da Collectoria Federal do Carmo e Sumidouro e 20 de 17 de maio do mesmo anno da Collectoria Federal de Bom Jardim, remetendo diversos processos instaurados contra F. Souza por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho tendo em vista a analyse do Laboratorio, é de parecer que o vinho apprehendido está sujeito a imposto de consumo. Attendendo, porém, a que houve decisão deste ministerio considerando-o isento, pensa que devem ser relevadas por equidade as multas até agora impostas, punindo-se, entretanto, as infracções que de ora em diante forem commettidas. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal de Minas Geraes n. 55, de 28 de outubro de 1903, encaminhando o recurso interposto pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil do acto da mesma delegacia que confirmou a decisão do collectore de Barbacena, multando-a em 4.500\$, por haver vendido um bilhete sem sello a Emilio Moreno. Sendo a loteria federal a cargo da Companhia de Loterias Nacionaes regulada pelo decreto n. 5.107, de 19 de janeiro de 1904, deve o processo ser presente ao Sr. fiscal das loterias para proferir decisão. Só as infracções relativas a loterias estaduais, commettidas nos Estados, são reguladas pelas disposições do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. Sobre estas unicamente teem as repartições federaes nos Estados competência para decidir.—O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 186, de 14 de abril do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Amancio Rodrigues dos Santos do acto da mesma delegacia que confirmou a decisão do collectore da capital de S. Paulo multando-o em 18:000\$ por ter exposto á venda bilhetes de loteria do Estado do Rio Grande do Sul sem estarem sellados. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 493, de 4 de outubro ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Estrada de Ferro de Sorocabana do acto da Alfandega de Santos que mandou cobrar direitos dos cobertores de lã de côres, das fronhas e lençóis de algodão e das toalhas de tecido de algodão adamascado, encontrados nos quatro carros dormitorios que a recorrente despachou pela nota de despacho livre n. 399, deste anno, em virtude da isenção de direitos concedida pela ordem da Directoria do Expediente n. 85, de 10 de março ultimo. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar cobrar os direitos simples. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 350, de 19 de julho de 1903, encaminhando o recurso interposto por J. G. Cramer do acto da Alfandega de Santos que mandou classificar como esteiras e semelhantes para forrar soalhos, sujeitos á taxa de 1\$100 por kilo do art. 423 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 6.282 deste anno como capachos de cêco. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 75, de 12 de fevereiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Lersennes Bulon & Comp., agentes da Companhia de paquetes *Prince Line* do acto da Alfandega de Santos que multou o commandante do vapor inglez *Ocean Prince* em direitos dobra los pela falta de 500 sacos com farinha de trigo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso á vista do documento de fls. 3. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 229, de 8 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Americo Martins & Bassila do acto da Alfandega de Santos que mandou classificar como livros impressos ou de leitura, com capas de massa da taxa de 5\$ do art. 606, parte da mercadoria que submitteram a despacho pela primeira addição da nota n. 88.472 do anno passado.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo n. 86, de 16 de fevereiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Bojes & Kirk da decisão da mesma delegacia que confirmou a da collectoria da capital de São Paulo que lhes impoz a multa de 3:000\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso por equidade. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo n. 75, de 11 de agosto do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Theodoro Wille & Comp., do acto da Alfandega de Santos que lhes negoci a restituição da quantia de 16\$800 proveniente de multa imposta ao commandante do vapor allemão *Belagio*.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar relevar a multa im-

posta. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 259, de 22 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Carraresi & Comp., dos pareceres das commissões de Tarifa e Arbitral da Alfandega de Santos que consideram como ladrilhos de marmore polido, da taxa de 5\$600 por metro quadrado do art. 616 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho como ladrilhos de marmore da taxa de 2\$300 por metro quadrado do mesmo artigo.—O Conselho em sua maioria é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. director Valdetaro, opina, porém, que se deve dar provimento. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 278, de 15 de abril de 1903, encaminhando o recurso interposto por E. Jalinston & Comp. Limited, agentes da *Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft* do acto da mesma delegacia que confirmou o da Alfandega de Santos multando o commandante do vapor allemão *São Nicolas* em direitos em dobro pela subtração de 575 grammas de roupa feita de casimira de lã.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 331, de 5 de outubro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Georg Waehnel & Comp., agentes do vapor allemão *Karthago* do acto da Alfandega do Rio Grande, que impoz ao commandante do referido vapor a multa de direitos em dobro pela falta de mercadorias encontrada no volume n. 1.918.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar cobrar os direitos simples, relevando a multa. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 353, de 30 de setembro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Georg Wachtel & Comp., agentes do vapor allemão *De-terro* do acto da Alfandega do Rio Grande, que lhes mandou cobrar direitos em dobro na importancia de 8\$, pela falta de uma duzia de camisas de ponto de meias de algodão, encontrada no volume n. 4.417.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar cobrar os direitos simples, relevando a multa. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 271, de 6 de julho de 1907, encaminhando o recurso interposto por Azevedo, Herminio & Comp., do acto da Alfandega do Rio Grande que mandou classificar como papel ordinario para embrulho, aspero dos dous lados, de cor natural, para pagar 200 réis por kilogramma, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 4.786, de 27 de março de 1907.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 236, de 18 de setembro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Alfredo Soares da Cunha do acto da mesma delegacia que deixou de tomar conhecimento, por estar preempção, o recurso interposto do acto da inspectoría da alfandega do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 100\$ pelo facto de não ter registado o seu estabelecimento dentro do prazo regulamentar.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 237, de 18 de setembro ultimo,

encaminhando o recurso interposto por Alfredo Soares da Cunha, do acto da mesma delegacia que dixeram tomar conhecimento por estar perempto, o recurso interposto do acto da inspectoría da alfandega do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 100\$, por por não ter registrado dentro do prazo da lei o seu estabelecimento.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 123, de 19 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Borel & Comp., do acto da alfandega do mesmo Estado, que mandou classificar como estampa para annuncio, da taxa de 3\$ por kilogramma a mercadoria submettida a despacho como chromos annuncios para distribuição gratuita, sujeita a taxa de 300 réis.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 238, de 18 de setembro ultimo, encaminhando o recurso interposto por Marcellino Pereira de Carvalho, da decisão da mesma delegacia, que deixou de tomar conhecimento do recurso que o mesmo interpuzera do despacho da inspectoría da alfandega do dito Estado, que lhe impoz a multa de 1.000\$, por ter exposto á venda vinho artificial, inculcando como se fosse estrangeiro.— O Conselho é, de parecer, que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar impor a multa no maximo. O Sr. ministro resolve, de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 24, de 12 de fevereiro de 1909, encaminhando o recurso interposto por Max Drechsler & Comp., do acto da alfandega do mesmo Estado, que mandou classificar como estampas, para annuncios coladas em papelão, para o pagamento da taxa de 2\$100 por kilogramma, as mercadorias submettidas a despacho pela nota n. 41.030, de novembro de 1908, como estampas para annuncios, da taxa de 3\$, e papelão não especificado, da taxa de 100 réis.— O Conselho é, de parecer, que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve, de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 191, de 17 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto por J. Agostinho Bezerra, do acto da alfandega do mesmo Estado que mandou classificar como papel para escrever, sujeito á taxa de 350 réis por kilogramma a mercadoria que submetteu a despacho, como papel assestinado para impressão para a taxa de 100 réis por kilogramma.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 251, de 18 de setembro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Pontual & Comp., do acto da alfandega do mesmo Estado que mandou cobrar direitos de uma caldeira grande importada, visto não gosar de isenção da taxa todo o material importado pelo recorrente.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 256, de 24 de setembro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Pontual & Comp., do acto da inspectoría da alfandega do mesmo Estado que mandou cobrar direitos de duas fornalhas grandes, visto não gosar de isenção da taxa todo o material importado pelo recorrente.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento dos negociantes da praça do Recife, Antonio Cruz & Comp., pelindo reconsideração da decisão do Conselho de Fazenda, que em sessão de 21 de agosto ultimo, manteve a multa de 500\$ que lhes fora imposta pela Collectoria de Bezerros e Gravata, por infração do regulamento dos impostos de consumo.— O Conselho, tendo em vista a analyse do Laboratorio, é de parecer que o vinho apprehendido está sujeito a imposto de consumo. Attendendo, porém, a que houve decisão deste ministerio considerando-o isento, pensa que devem ser relevadas por equidade as multas até agora impostas, punindo-se entretanto as infrações que de ora em diante, forem commettidas. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 123, de 24 de maio ultimo, encaminhando o recurso interposto por Francisco Lauria do acto da alfandega do mesmo Estado que mandou incluir no peso da bijouteria, submettida a despacho pela nota de importação n. 14.639, do mez de abril do corrente anno, as caixas de papelão e de folhas de pinho que juntamente com ella vieram acondicionadas.— O Conselho é de parecer que as caixinhas do papelão devem ser classificadas no art. 600 da Tarifa para pagamento da taxa de 1\$500 e as caixas de pinho no art. 1.037 para a taxa de 500 réis. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 345, de 4 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Fonseca, Nunes & Comp. do acto da alfandega do mesmo Estado que considerou bem despachada como—porta moelas, de couro, com arcos de cobre, da taxa de 10\$ por kilogramma, do art. 1.033 da Tarifa, a mercadoria proposta a despacho na 2ª addição da nota n. 31.483, que pretenderam desclassificar na conferencia de saída por entenderem tratar-se de bolsas de couro, da taxa de 3\$ por kilogramma.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 254, de 27 de agosto de 1907, encaminhando o recurso interposto por Francisco Moreira & Comp., da decisão da inspectoría da alfandega do mesmo Estado que homologando a decisão arbitral, estabeleceu ficasse sujeito a taxa de 8\$ por kilogramma do art. 971, da Tarifa vigente, como pertence do lustre, o tubo de cobre prateado, de gamos e de 500 réis tambem por kilogramma, do art. 698, da mesma Tarifa, com tubo de cobre simples para gaz, as mercadorias submettidas a despacho como sendo da taxa de 500 réis os simples e da de 750 réis os prateados.— O Conselho é de parecer que o tubo de menor diametro deve pagar a taxa de 500 réis. Quanto ao de maior diametro deve ser classificado no art. 671 da Tarifa, para pagar a taxa de 4\$000. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Denuncia de Mariano Hestiehl de Oliveira, residente no Estado do Maranhão, contra a Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil por infração do regulamento do sello.— Sendo a loteria federal a cargo da Companhia de Loterias Nacionaes regulada pelo decreto n. 5.107 de 19 de janeiro de 1904, deve o processo ser presente ao Sr. fiscal das Loterias para proferir decisão. Só as infrações relativas a loterias estadoaes, commettidas nos Estados, são reguladas pelas disposições do decreto 3.564 de 22 de janeiro de 1900. Sobre estas unicamente tem as repartições federaes nos Estados competencia para decidir. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará n. 199, de 30 de novembro de 1908, encaminhando o recurso interposto a Eurico Turri do acto da alfandega do mesmo Estado que sujeitou ao pagamento da taxa de 4\$ por kilogramma, como setineta de algodão do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho como tecido de algodão, tinto, liso, para a taxa de 2\$ por kilogramma do art. 472 da mesma Tarifa.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da delegacia fiscal do Estado do Pará, n. 46, de 20 de abril deste anno, encaminhando o recurso interposto por Birbosa & Tocantius, do acto da inspectoría da alfandega do mesmo Estado, que os sujeitou ao pagamento da multa de direitos em dobro, por diferença de peso verificada na mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.837 de 27 de janeiro do corrente anno.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da delegacia fiscal do Estado do Pará, n. 200, de 30 de novembro de 1908, encaminhando o recurso interposto pelo negociante A. Guimarães Lima, do acto da alfandega do mesmo Estado, que sujeitou ao pagamento da taxa de 3\$ por kilogramma, do art. 604 da Tarifa com estampas, para cartazes, annuncios, a mercadoria para a qual pediu classificação prévia.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal do Estado do Pará n. 149, de 22 de setembro de 1908, encaminhando o recurso interposto pela firma Araujo, Castro & Comp., do acto da alfandega do mesmo Estado que sujeitou ao pagamento da taxa de 2\$ por kilogramma a farinha «Allenburgs» comprehendida no art. 97, ultima parte da Tarifa a que foi despachada como farinha nutritiva para a taxa de 300 réis.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Agrino Xavier Pereira de Brito, secretario do Conselho, escrevi.— *Leopoldo de Bulhões — Pedro Teixeira Soares. — Alfredo Rejulo Valdetaro. — Abdenago Alves.*

## Directoria das Rendas Publicas

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director geral da Imprensa Nacional :  
N. 41—Em resposta ao vosso officio-circular n. 2.087, de 1 do corrente mez, e satisfazendo a solicitação no mesmo exarala, junto vos remetto a relação dos funcionarios, com exercicio nesta Directoria, que autorizaram o desconto mensal de 1\$500 nos seus vencimentos, para o pagamento de renovação da assignatura do *Diario Official*, no anno de 1910.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 877—Providencias para que, á Colloctoria Federal da Barra do Pirahy, seja remetida a quantia de 600\$, em estampillas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 369, de 13 do corrente, sendo: 800 cintas de \$025, 15.000 sellos de \$020, 4.000 sellos de \$025.

N. 878—Providencias para que, á Collectoria Federal da Barra do Pirahy, seja remetida a quantia de 2.851\$, em estampillas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 368, de 13 do corrente;

sendo: 300 de 20 réis, 100 de 100 réis, 50 de 200 réis, 3.300 de 300 réis, 50 de 400 réis, 30 de 500 réis, 100 de 1\$, 150 de 2\$, 50 de 3\$, 50 de 4\$, 60 de 5\$, 20 de 10\$, 10 de 15\$, 10 de 20\$ e quatro de 50\$000.

N. 879—Providencia para que, á Collectoria Federal de Itacára, seja remettida a quantia de 330\$, em estampilhas do sello adhesivo, da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 120, de 12 do corrente: 1.100 de 300 réis.

— Sr. delegado fiscal do Estado de Minas Geraes:

N. 40—Não tendo sido cumprida a ordem desta directoria, sob n. 23, de 7 de outubro ultimo, reitero-a, recommendando-vos providencias no sentido da Collectoria das Rendas Federaes de Juiz de Fóra informar, se foi recolhida a multa, cuja quarta parte é reclamada pelo agente fiscal—Vicente Liserra—em petição encaminhada ao Thesouro com o officio n. 875, de 2 de setembro proximo passado, da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis; multa esta imposta a Bertholet, Irmão & Comp., negociantes, estabelecidos na cidade de Juiz de Fóra, nesse Estado.

— Sr. collecter das Rendas Federaes em Araruama:

N. 8—Autorizo-vos a dar exercicio ao respectivo escrivão Manoel Francisco dos Santos Doca, nomeado para esse logar, por titulo de 11 de agosto deste anno, o qual, por seus procuradores Gomes Freire & Comp., tomou posse nesta directoria, no dia 16 do corrente mez.

— Sr. inspector das Rendas Federaes em Cantagallo:

N. 26—Transmitto-vos o termo de analyse, procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses na amostra apprehendida a Henrique Saeurbrohn, a qual acompanhou o officio n. 100, de 3 de setembro ultimo, dessa collectoria.

— Sr. collecter das Rendas Federaes de Carmo e Sumidouro:

N. 28—Transmitto-vos o incluso termo de analyse a que se procedeu na amostra do vinho apprehendido aos negociantes Santos & Comp., ficando, assim, satisfeita a solicitação constante do officio dessa collectoria n. 49, de 1 de setembro ultimo.

— Sr. collecter das Rendas Federaes em Itacára:

N. 21—Transmitto-vos o termo de analyse procedida pelo Laboratorio Nacional de Analyses na amostra apprehendida a Verissimo & Irmão, a qual acompanhou o officio n. 87, de 3 do setembro ultimo, dessa collectoria.

N. 22—Transmitto-vos o incluso termo de analyse a que se procedeu na amostra do vinho, apprehendido ao negociante Manoel de Souza Carvalho, ficando, assim, satisfeita a solicitação constante do officio dessa collectoria n. 86, de 3 de setembro ultimo.

#### Requerimentos despachados

Companhias Fiação e Tecelagem «Carioca» e «Saneamento do Rio de Janeiro». — Sellem as plantas exhibidas.

João Fernandes Corrêa de Sá. — Venha por intermedio da Recebedoria do Rio de Janeiro. Joaquim Lopes de Souza. — Indeferido.

#### Recebedoria do Rio de Janeiro

##### Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1909

José de Freitas Castro. — Transfira-se.  
Florenço Silva. — Junte a procuração.  
Francisca da Fonseca Carvalheira. — Transfira-se.

Lopes de Oliveira & Mendes. — Idem.  
Adelaide da Costa Salgueiro. — Satisfaza a exigencia.

Joaquina Maria Mosqueira. — Transfira-se.

H. Moraes & Comp. — Completem com revalidação o sello do documento de fls. 2 e sellem o de fls. 1.

Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso. — Transfira-se.

Maria Felicia Quintanilha Madeira. — Idem.

Busqueto & Pousa. — Paguem o imposto em debito.

Barbara Thereza Günther. — Transfira-se.  
Manoel de Mendonça. — Satisfaza a exigencia.

Real Centro da Colonia Portugueza. — Transfira-se.

Custodio José Estoves. — Idem.

Heitor da Silva Couto. — Idem.

Eurydice do Rego Lopes. — Idem.

Dr. Alberto do Rego Lopes. — Idem.

Dr. Arigio do Rego Lopes. — Transfira-se.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil. — Idem.

Anna Pereira dos Santos. — Idem.

Dr. Alberto do Rego Lopes. — Idem.

Dr. Octavio Capanema. — Annullem-se as dividas de 1905 e 1908, notando-se a demolição, o que feito, transfira-se. Imponho a multa de 20\$ de accordo com o art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Pereira & Comp. — Inscrevam-se nos termos propostos; imponho a multa de 50\$, do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Mattos & Comp. — Idem, idem.

Benedicto & Comp. — Idem, idem.

Paulino José Machado. — Idem, idem.

Navarro & Comp. — Idem, idem.

Diogo da Silva Passos. — Idem, idem.

Antonio Gomes. — Idem, idem.

Manoel José Ribeiro. — Idem, idem.

Camillo de Jesus. — Idem, idem.

Alexandre Mattos Maia. — Idem, idem.

José dos Santos Ferreira. — Idem, idem.

M. do Nascimento. — Idem, idem.

Caetano Jacob. — Idem, idem.

Gervasio Rodrigues de Carvalho. — Idem, idem.

Pinto & Lobo. — Idem, idem.

Antonio Pereira Ribeiro. — Idem, idem.

Caetano Pater Noster. — Idem, idem.

Silva & Machado. — Idem, idem.

Antonio Vieira Machado. — Idem, idem.

Manoel Pereira da Rocha. — Idem, idem.

Maria Sobral Pereira. — Inscrava-se nos termos propostos.

Julio Cesar de Noronha. — Transfira-se.

#### Inspectoria de Seguros

##### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de novembro de 1909

— Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 90—Requisitando o pagamento de 291\$200, conforme conta de 3) de setembro, á Imprensa Nacional.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 350—Tenho a honra de remetter a V. Ex. devidamente informado em obediencia ao despacho de 25 de outubro proximo findo, o processo do requerimento em que Nicolau Alfredo Manfredi pede que seja sustado o levantamento da caução de 20:000\$, feita pela *The Manchester Assurance Company*, até o julgamento final da acção rescisoria proposta pelo mesmo, perante o Juizo Commercial da capital do Estado da Bahia, rogando a V. Ex. resolver sobre se deve ficar archivado nesta Inspectoria ou no Thesouro Federal o alludido processo até que seja presente requerimento da *The Manchester* sobre o levantamento da referida caução.

— Aos directores da Companhia de Seguros «Indemnizadora»:

N. 351—Recommendando que a quota de 20 % para o fundo de reserva seja calculada sobre os lucros liquidos semestraes.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 352—Tendo de ser impressos na Repartição a vosso cargo mil exemplares do relatorio annual, que tenho de apresentar ao Sr. ministro da Fazenda, rogo-vos ordenardes a impressão da parte que, pessoalmente, fiz entrega, devendo dentro de alguns dias ser remettidas outras partes complementares e os quadros estatisticos que deverão formar o alludido relatorio.

## Ministerio da Marinha

### Directoria do Expediente

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro

Sr. contra-almirante engenheiro naval Innocencio Marques de Lemos Bastos.

N. 4.841 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta de vós, dos engenheiros navaes contra-almirante graduado Frederico Corrêa da Camara, capitão de mar e guerra José Lopes da Silva Lima, capitão de fragata José Thomaz Machado Portella, dos lentes da Escola Naval capitão de fragata honorario Dr. Adolpho José Del-Vechio e capitão de corveta honorario Dr. Eurenio de Barros Raja Gabaglia e do capitão-tenente Alvaro Nunes de Carvalho, para estudar as propostas da concurrencia, a encerrar-se no dia 20 do corrente, para a construcção de um cães, dique, carreira e serviços accessorios, na Ilha das Cobras, classificando-as e sobre ellas emitindo parecer; assim vos declaro para os fins convenientes, cumprindo que sciantifiqueis do que occorre aos demais membros da commissão.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.814 — Em resposta ao vosso officio n. 66, de 18 de setembro ultimo, solicitando deste Ministerio informações sobre si o da Fazenda remettedes-me os papeis annexos ao processo do exercicio findo n. 2.527, referente á tomada de contas do ex-almoxarife do extinto Arsenal de Marinha de Pernambuco, Sebastião José Bezerra Cavalcante, tenho a declarar-vos que, com o aviso n. 1.290, de 27 de junho de 1895, foi enviado áquelle Ministerio o referido processo, sendo-lhe pedidos, pelo de n. 862, de 20 de agosto de 1907, os papeis juntos ao mesmo processo, o que, até a presente data, não foi satisfeito.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.845 — Mandae elogiar, de orden do Sr. Presidente da Republica, o capitão de mar e guerra Alexandre Baptista Franco, commandante da brigada, e seu estado-maior, commandantes dos batalhões, officialidade, inferiores e praças, pelo garbo e luzimento que manifestaram e precisão com que executaram as evoluções e manobras na formatura do dia 15 do corrente, para commemorar o 20º anniversario da proclamação da Republica.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Contabilidade

#### Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1909

Oliveira Rocha & Comp. e João Antonio da Silva. — Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

**Directoria Geral de Obras e Viação**

Por portaria de 18 do corrente:

Foram concedidos:

30 dias de licença, a contar de 12 de julho ultimo, ao agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Martiniano da Oliveira França, para tratar de sua saúde;

90 dias de licença, a contar de 15 de outubro ultimo, ao agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alfredo Gomes de Figueiredo, para tratar de sua saúde.

**Expediente de 17 de novembro de 1909**

A Directoria Geral dos Correios declarou-se em solução á consulta constante de seu officio n. 455/2, de 5 de outubro ultimo, que a resolução do Sr. Ministro da Fazenda manifestada em seu aviso n. 72, de 4 de fevereiro de 1908, alcança sómente aos periodicos e que de conformidade, pois, com essa resolução, os livros impressos ou de leitura estão sujeitos a direitos de Alfândega.

**Requerimento despachado**

Dia 16 de novembro de 1909

Manoel Antonio de Jesus Pinheiro, pedindo concessão das vantagens do decreto n. 1.191, de 23 de junho de 1904.—Indeferido.

Dia 17

Carlos Frederico da Silva, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo inlennisação de vencimentos na importancia de 10:236\$650.—Indeferido.

Manoel Januario da Silva Pinto, pedindo levantamento de dois pontos nas provas do concurso a que se submeteu para 3º official.—Não cabe ao Ministerio a terar notas do concurso. Não ha, pois, que deferir.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS****Requerimento despachado**

Dia 16

F. H. Pless, propondo vender tela «Anti-filth», contendo cada rolo 50 metros de comprimento por um metro de largura.—Esta directoria não tem necessidade do papel offerecido pelo requerente.

**Ministerio da Agricultura  
Industria e Commercio****Directoria do Expediente****PRIMEIRA SECÇÃO****Expediente de 18 de novembro de 1909**

Solicitou-se do presidente do 1º Tribunal do Jury seja pensado de servir na 21ª sessão do jury, para que foi sorteado, o Dr. Brotero Frederico de Macedo Soares, secretario do Observatorio do Rio de Janeiro, que não pôde ser do prompto substituído naquelle cargo.

—Solicitaram-se providencias:

Da Superintendencia Geral da The Leopoldina Railway Company, Limited, para que tenha despacho, como encomenda, por conta deste Ministerio, um volume consignado ao Dr. J. Amandio Sobral, na estação de Itabapoana.

Da mesma para que tenha passagem de 1ª classe, ida e volta, para a Estação de Itaquara, inclusive transporte de bagagem, por conta deste Ministerio, os Drs. Alfredo de Castro e João Muniz Barreto de Aragão,

que podem daquella estação requisitar outras para as circumvisinhas.

**Exame previo**

Euzebio Maximiano Pires Ferreira pedindo privilegio para sua invenção de um novo typo de cerveja, denominada «Aveia Bier.»—Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde.

**SEGUNDA SECÇÃO****Requerimentos despachados**

Dia 18 de novembro de 1909

Ricardo Joaquim Pinto, agrimensor pedindo sua nomeação para qualquer vaga a dar-se neste Ministerio.—Entenda-se com o director geral do Serviço de Povoamento.

Arthur de Vascodecellos Veiga pedindo dous lotes de terras em um nucleo.—Completo o sello.

**TERCEIRA SECÇÃO****Requerimentos despachados**

Dia 18 de novembro de 1909

Augusto Cambraia pedindo pagamento de 100:00\$, valor de parasitas expostas na Exposição Nacional de 1908.—Indeferido.

Arthur Reis Teixeira.—Selle o requerimento.

**TRIBUNAL DE CONTAS****Ordens de pagamento**

Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro e n. 18 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.538, de 6 do corrente, pagamento de 6:862\$036 do pessoal empregado nos serviços do trafego da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em outubro ultimo;

N. 2.519, item, idem de 9 52.576-9-0 a C. H. Walker & Comp., Limited, de trabalhos executados no porto do Rio de Janeiro, idem, por distribuição á Delegacia em Londres;

N. 2.572, de 5, idem de 237\$281 á Bernd, Schimidt, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho findo;

N. 2.498, de 4, idem de 158\$300 a Villas Boas & Comp. e Gaceta de Noticias, idem, do Rio d'Ouro;

N. 2.488, idem, idem de 4:125\$215 a Janot, Rody & Comp. e Borlido Maia & Comp., idem, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril e maio ultimos;

N. 2.527, de 6, idem de 2:125\$, das diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em outubro ultimo;

N. 2.512, idem, idem de 1:120\$700 a diversos, de passagens que despendiram, por exigencia do serviço publico, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, nos meses de julho, agosto e setembro findo;

N. 2.537, idem, idem de 8:369\$375, do pessoal empregado no serviço da locomoção da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em outubro ultimo;

N. 2.517, idem, idem de 11:576\$325, idem na via permanente e nos serviços de construcções e reparos de edificios, etc, da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, idem;

N. 2.409, de 21 de outubro ultimo, pagamento de 69:604\$002, papel, e 69:604\$000 ouro, á Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz á cidade, n. mez de setembro deste anno;

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 166, de 28 de outubro passado, pagamento de 12:257\$777 á Internationale See-Transport Compagnie, de passagens a imigrantes, nos mezes de junho e agosto do corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Avisos:

N. 4.436, de 9 do corrente, pagamento de 8:333\$725, das folhas das diarias que competem ao pessoal da Casa de Correção, em outubro ultimo;

N. 4.318, de 27 do mez findo, entrega de 2:125\$ ao thesoureiro da policia para occorrer ao pagamento do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dois Rios, idem;

N. 4.451, de 6 do corrente, idem de 1:400\$ idem para occorrer ao pagamento dos serventes da Secretaria da Policia, idem;

N. 4.373, de 30 do mez findo, entrega de 6:048\$875, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros para occorrer ao pagamento das folhas de operarios civis que trabalharam na construcção de casas para estações, idem;

N. 4.475, de 8 do corrente, idem, de 6:711\$700, idem da folha das diarias que competem aos operarios que trabalharam, na construcção de novas casas para estações e moradia de officiaes, idem;

N. 4.253, de 22 do mez findo, pagamento de 17:190\$700, a Carlos Raynsford da acquisição de mobiliario para o novo edificio da Bibliotheca Nacional;

N. 4.491, de 9 do corrente, idem de 500\$ João Timotheo da Costa, de fornecimentos ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcelos, em setembro findo;

N. 4.435, idem, idem de 2:423\$703, da folha do pessoal sem nomeação da Escola Correccional 15 de Novembro, idem;

N. 4.019, de 6, idem de 246\$100 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens, em maio e junho deste anno;

N. 4.376, de 1 do corrente, idem de 20\$000 a D. Clemencia Segarido do Amaral Pinto, de gratificação que compete a seu filho menor Jayme, pelo serviço de extracção de cédulas no 2º Tribunal do Jury, em outubro ultimo;

N. 4.487—de 9, idem de 100\$ ao ajudante interino da Casa de Detenção, como auxilio do aluguel da casa, idem;

N. 4.425—de 5, idem de 50\$, da folha dos salarios vencidos pelo servente da Corte de Appellação, idem;

N. 4.471—de 8, idem de 60\$ a Fernandes Malmo & C., de fornecimento a esta Secretaria de Estado em agosto e setembro ultimos;

N. 4.433—de 5, inlennisação de 33\$ ao porteiro do Juizo de Direito, Israel Muniz Bittencourt, de despeza: miudas, por elle pagas, em outubro deste anno;

N. 4.453—de 6, idem, idem de 7-875\$ a Egenio Pires de Amorim, do subsidio, na qualidade de senador pelo Estado do Espirito Santo;

N. 4.455—idem, idem de 3:450\$ a Antonio José da Costa Junior, idem, idem de deduzido pelo Estado de S. Paulo;

N. 4.452—idem, idem de 2:400\$ a Ubaldo do Amaral Fontoura, idem, idem do senador pelo Estado do Paraná;

N. 4.056—de 7, idem de 345\$750 á Imprensa Nacional, de publicações de editaes da Guarda Nacional desta capital e dos Tribunaes do Jury e Juizo de Direito da 1ª vara civil, no 2º trimestre deste anno;

N. 4.316—de 29 de outubro, idem de 387\$096, da folha que compete ao lente de Bacteriologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Raul Leitão da Cunha, no periodo de 13 de julho a 11 de agosto findo;

N. 4.431, de 5 do corrente, idem de 1:054\$996, folha do pessoal subalterno e das gratificações aos aspirantes ao magisterio do Instituto Benjamin Constant, correspondente ao mez de outubro findo;

N. 4.385, de 4, idem de 400\$ ao director e almoxarife das Colonias de Alienados, do auxilio que lhes compete para aluguel de casa, idem;

N. 4.472, de 8, idem de 200\$. das folhas do aluguel das salas destinadas ás sessões das juntas correcionaes e audiencias dos juizes das 3ª e 6ª Pretorias, idem;

N. 4.478, idem, idem de 4.465\$200, idem do pessoal do serviço administrativo e jornalheiro fixo do Lazareto da Ilha Grande, idem;

N. 4.465, idem, idem de 5:878\$, idem do pessoal subalterno sem nomeação e extraordinario do Hospital de S. Sebastião, idem;

N. 4.470, idem, idem de 350\$ ao director e escrivão do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, para auxilio de aluguel da casa do primeiro e quebras que competem ao segundo, idem;

N. 4.476, idem, idem de 58\$600 ao porteiro da Côte de Appellação, de despesas mindas por elle effectuadas, idem;

N. 4.473, idem, idem de 20\$, da folha do aluguel da sala das sessões das juntas correcionaes e audiencias do juizo da 14ª Pretoria nos mezes de julho a outubro findos;

N. 4.464, idem, idem de 14\$472, das gratificações que competem aos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, de substituição, idem;

N. 4.484, de 9, idem de 3:652\$850, da folha do pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio Central da Directoria Geral de Saude Publica, idem;

N. 4.367, de 30 de outubro ultimo, idem, de 200\$, idem de differença de vencimentos, que compete, por substituição, ao ajudante do medico demographista da Directoria Geral de Saude Publica, em setembro findo;

N. 4.370, idem, idem de 200\$, como gratificação ao referido ajudante, por estar substituindo o effectivo que se acha na Europa, em commissão do Governo;

N. 4.348, idem, idem de 5:252\$752, a diversos, do material adquirido pela Repartição da Policia e Serviço Medico Legal, nos mezes de julho e agosto findos;

N. 4.347, de 29, idem de 418\$200, á Imprensa Nacional, de publicações, em julho ultimo;

N. 4.388, de 4 do corrente, idem de 33\$800, a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de serviços á Secretaria do Estado, em setembro ultimo;

N. 4.270, de 23 de outubro, indemnização de 81\$, á Imprensa Nacional, de exemplares da Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, fornecidos a alguns de seus ministros, em julho findo;

N. 4.322, de 27 de outubro, pagamento de 6:792\$138 a diversos, de fornecimentos á Escola Correcional Quinze de Novembro, nos mezes de abril a junho ultimos.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 325, da Caixa de Amortização, de 6 do corrente, pagamento de 284\$300 a Souza Carneiro, fornecimentos a esta repartição, em outubro ultimo;

N. 2.100, da Imprensa Nacional, de 4 idem de 7:354\$195 a Arens & Comp., idem idem, em setembro findo;

N. 1.969, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro, como auxilio de aluguel de casa, correspondente ao mez de outubro findo;

N. 158, idem de 30 de outubro ultimo, idem de 24\$ ao *Jornal do Brasil*, de publicações de editaes, em setembro deste anno;

N. 88, da delegacia na Parahyba, de 21 de setembro, idem de 181\$877 a Aprigio de

Lima Mindello e seus auxiliares, nos serviços de salvados da barca *Vandura*, encailhada nas immedições do porto de Cabdello, de ajudas de custo.

Representação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 9 do corrente, pagamento de 270\$500 a Joaquim Couto, de fornecimentos ás dependencias do Thesouro, no actual exercicio;

Idem, idem, idem de 281\$300 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido pela Secretaria do Ministerio da Fazenda, no 3º trimestre do corrente anno;

Idem, idem, de 30 de outubro findo, idem de 600\$ ao 2º escripturario do Thesouro Federal F. C. Cunha Junior, de vencimentos no referido mez.

Informação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 13 de setembro ultimo, pagamento de 300\$, de ajuda de custo ao escripturario Pedro Paulo Saldanha Belfort, por distribuição á delegacia no Maranhão;

Idem, idem, de 6 de novembro corrente, idem 200\$, de ajuda de custo ao escripturario José Gonçalves de Albuquerque Filho, idem á delegacia no Amazonas.

Requerimentos:  
De João Bernardo de Almeida, pagamento de 1:028\$326, de restituição;

De Leitão Irmãos & Comp., idem de 99\$120, idem;

Exercicios findos:

Requerimentos:  
De J. Labanca, pagamento de 256\$500, divida de 1908;

De Antonio Cid Loureiro & Comp., idem de 21\$500, idem de 1907;

De Antonio Carlos da Silva idem de 1:180\$ idem de 1906, por distribuição á Delegacia em S. Paulo;

De Lenzinger & Comp., idem de 184\$ idem de 1907.

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

### Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 8 a 11 de novembro de 1909

#### Justificações de montepio

Justificante, D. Anna Delmira Pereira das Chagas.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Anna Delmira Pereira das Chagas.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2 á vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado, pagas as custas.

#### Ação de penhor

Autores, Botelho & Oliveira; réo, José Mercandante.—Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 76, para que produza todos os efeitos legais.

#### Justificações provas

Justificante, Samuel Nahon.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, á vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado, pagas as custas.

Justificantes, o Banco Commerciale Italo-Brasiliense e Fratelli Martinelli.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, á vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos aos justificantes, independente de traslado, pagas as custas.

#### Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Hugo Heydthman.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Lino Pinheiro Alves.—Julgo por sentença a penhora de fls. 5 para que prosiga a execução seus termos regulares, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Exequente, a União Federal; executado, D. Geraldo Pacheco Jordão.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a União Federal; executado, José Lino Pinheiro Alves.—Julgo por sentença a penhora de fls. 5 para que prosiga a execução seus termos regulares, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Alves da Silva Porto.—Julgo por sentença a penhora de folhas para que prosiga a execução seus termos regulares, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Lino Pinheiro Alves.—Julgo por sentença a penhora de fls. 5 para que prosiga a execução seus termos regulares, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco da Costa Barros Vianna de Lima.—Julgo por sentença a penhora de folhas para que prosiga a execução seus termos regulares, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Lino Pinheiro Alves.—Julgo por sentença a penhora de fls. 5 para que prosiga a execução seus termos regulares, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Teixeira de Macedo.—O despacho aggravado funda-se na disposição expressa e terminante do art. 59 da lei n. 221, de 1894; são «unicamente suspensivas» no Juizo Federal as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos «opostos» na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados—sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

#### Ações summarias espediciaes

Autora, D. Elisa Maria Nascimento Bolão; réo, a União Federal.—Concedo a prorogação pedida pelo Dr. procurador da Republica.

Autores, A. Jorge Bastos & Comp.; réos, Theodoro Wille & Comp., agentes da companhia *Hamburgo Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft*.—Aguardem os autos em cartorio o andamento que lhes quizerem dar os autores.

#### Summarios crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Leontino de Carvalho.—Recebo a appellação. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Luiz Valle Sabatieur.—Recebo o libello. O escrivão dê uma cópia delle e do ról das testemunhas ao réo e o notifique para apresentar a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias, do que junte recibo e certidão nos autos.

## Ações ordinarias

Autor, James William Bruce; ré, a Fazenda Nacional. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autora, D. Maria da Gloria Castro; réos, o Dr. Rodolpho de Moraes Coutinho e a União Federal. — Vista á autora para dizer sobre os documentos juntos pelos réos.

Autor, o 2º tenente Ignacio Bento Luiz Ferrer; ré, a União Federal. — Vista ao autor para a réplica.

Autora, *The Manchester Liners*; réos, Lage Irmãos. — Vista ao autor para dizer sobre os documentos juntos com as razões do réo.

Autor, Arnaldo José Soares; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, o capitão de fragata Pedro Paulo de Oliveira Santos; ré, a União Federal. — Vista ao autor para a réplica.

## Manutenção de posse

Supplicante, Antonio José da Fonseca Moreira. — Vista ao Dr. 3º procurador da Republica, a quem distribuo, para dentro do prazo legal apresentar razões ou documentos, si entender conveniente.

## Especialização de hypotheca

Supplicante, tenente-coronel José Mariano da Costa Araujo. — Vista ás partes para dizerem sobre a avaliação.

## Embargos remettidos

Embargante, a União Federal; embargado, o contra-almirante José Pereira Guimarães. — Cumpra-se o venerando accordão.

## Precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal da 1ª vara do Distrito Federal. — Devolva-se ao juizo deprecante independente de traslado, pagas as custas.

## Execução de sentença

Exequentes, Alexandre Ignacio de Barros Vageller e outros; executada, a União Federal. — Como bem accentua a contra-minuta do Dr. procurador da Republica, parece-me que a materia dos embargos oppositos não foi realmente toda apreciada e decidida na questão principal. Não podia, por consequencia, rejeitar *in limine* os mesmos embargos, mas recebê-los, como fiz, para dar prova á discussão. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

## Embargo de obra nova

Nunciante, José Luiz Fernandes Braga; nunciada, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

## AUDIENCIA ORDINARIA DO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 1909

Compareceu o advogado Dr. Salvador Benavides e disse que por parte do 1º tenente da Armada Camillo Corrêa de Sá e Benevides accusou a intimação feita á União, representada por seu procurador, para nesta audiencia ver lhe ser proposta uma acção summaria especial, conforme a sua petição inicial; assim requereu que accusada a intimação, como é, fique assignado á parte o prazo legal para a sua contestação, sendo apregoada e não comparecendo fique o prazo por assignado e desde já correndo. Apregoado, não compareceu; o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

## AUDIENCIA CRIMINAL DO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 1909

Aberta a audiencia á 1 hora da tarde, pelo meritissimo juiz foi dito ser a presente audiencia destinada para o fim especial do julgamento do processo crime em que é autora a Justiça Federal e réo Manoel Eduardo de Amorim. Pelo Sr. juiz foi ordenado que se apregoassem as partes e testemunhas, dando o porteiro a sua fé, de estarem presentes a Justiça Federal, representada pelo 2º procurador, Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, o réo Manoel Eduardo de Amorim, acompanhado do seu advogado Dr. João Antonio Teixeira Bastos, e as testemunhas: Manoel da Silva, Nicolini Baroni, Manoel Lourenço Gonçalves, Sarah Lins Leisowitiz e Manoel José Pimenta, faltando as demais. Pelo Sr. juiz foram convidados o Sr. Dr. procurador da Republica e o advogado da defesa a tomarem assento nos seus respectivos logares e, tendo sido consultados si dispensavam a presença das testemunhas, annuiram ambas; que as mesmas podiam se retirar. Pelo Sr. juiz foi dito que ficavam dispensadas as testemunhas e em seguida foi ordenado a mim, escrivão, que procedesse á leitura do processo, o que foi feito, tendo lido todas as peças, isto é, desde a formação da culpa até ás ultimas respostas; finda a leitura, procedeu-se ao interrogatorio do réo, cujo auto se acha junto ao processo; terminado o interrogatorio, foi pelo meritissimo juiz concedida a palavra ao Dr. procurador da Republica, que leu o libello e pediu a condemnação do réo nas penas estabelecidas no mesmo libello; terminada a accusação, foi concedida a palavra ao advogado do réo, que depois de procurar demonstrar a innocencia do seu const. tinte, pediu a sua absolvição. — Findos os debates, ordenou o juiz que se fizessem os autos á sua conclusao para sentença.

## AUDIENCIA CRIMINAL DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1909

Compareceu o Sr. Dr. Cesario da Silva Pereira, 1º procurador da Republica, e disse que nesta audiencia offerencia o libello crime contra o réo Luiz Valle Sabatieur e requereu que, recebido o mesmo, fosse assignado ao réo o prazo da lei para apresentar a sua contrariedade ao mesmo, querendo, depois de lhe serem entregues a copia do libello e a do rol das testemunhas, proseguindo-se nos demais termos do processo. Recebendo o mesmo Sr. juiz o libello, o deferiu na forma requerida.

## AUDIENCIA ORDINARIA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1909

Compareceu o solicitador Carvalho Verani, por parte de João Gonçalves da Fonte, inventariante do espólio de seu finado pae louvou-se em José Joaquim de Almeida Bastos para avaliar os bens penhorados no executivo hypothecario movido por aquelle espólio contra o Dr. Verissimo de Souza Machado; e porque sejam reveis os respectivos inventariante e herdeiros deste ultimo, requereu que, apregoado seja á sua revelia o avaliador indicado e nomeado outro. Apregoado, não compareceram; o que ouvido pelo juiz foi approved o avaliador indicado e nomeado á revelia o Sr. Raul de Novaes Cahet. — Compareceu o advogado Dr. Levi Fernandes Carneiro por parte de D. Maria Rita da Fonseca e outros que assignam a Lambert & Pio e Lambert & Comp. o prazo de noventa dias dos editaes de citação inicial para a propositura de uma acção ordinaria; o que ouvido pelo juiz foi deferido. — Compareceu Olegario Pinto Ferreira Morado, solicitador da Fazenda Nacional, por parte da mesma Fazenda accusou

a citação e a penhora feitas a João Leopoldo Modesto Leal e assignou o prazo da lei para embargos; apregoado não compareceu; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

## Ações ordinarias

Autoras, Dd. Maria Julia Brausfort e Hilda Motta; ré, a União Federal.

## Sentença

Allegam Dd. Maria Julia Brausfort e Hilda Motta, solteiras e maiores, que estavam no gozo da pensão do montepio civil deixado por seu irmão Francisco Simão da Motta, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, quando, com a morte em 1906 do seu outro irmão, Dr. Arthur Simão da Motta, medico do exercito, ao se habilitarem para a respectiva pensão do montepio militar lhes cassou o Ministerio da Fazenda aquella pensão, pelo fundamento de não poder ser com esta accumulada e, como não haja fundamento legal para isso, propõem as autoras a presente acção ordinaria contra a União Federal, afim de ser condemnada a lhes pagar a pensão suspensa do montepio civil, concomitantemente com a do montepio militar e custas. A ré contestou por negação, e, seguindo a causa seus termos, arrazaram afinal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que não procede a preliminar levantada de nullidade do feito pela impropriedade do processo ordinario observado, quando na especie devia ter sido o especial instituido pelo art. 13 da lei 221 de 1894, visto como, segundo tom decidido o Supremo Tribunal Federal, a substituição desta por aquella acção só pode aproveitar aos direitos da ré, que na amplitude dos termos da acção ordinaria encontra mais completos meios de defesa (Accordams, entre outros, de 2 de setembro de 1908, o 7 de junho de 1909, nas appellações civeis ns. 1.429 e 1.519);

Considerando que é da mesma forma sem fundamento a prescripção arguida por ter decorrido mais de um anno do actº administrativo, que é objecto do litigio, por isso que esse prazo é determinado, tanto pelo § 5º do art. 13 da lei 221 como pelo art. 1º da lei 1.939 de 1908, exclusivamente para o direito de usar do processo summario especial e não para o direito e acção pelo processo ordinario; e de merito;

Considerando que os titulos do fls. 6 e 7 declaram ter sido reconhecido ás autoras, de conformidade com o decreto 1.045 de 1890, que estendeu aos funcionarios do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o montepio creado pelo decreto n. 942 A do mesmo anno, o direito á pensão annual de 333\$333, a cada uma, pela morte do seu irmão Francisco Simão da Motta, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos;

Considerando, que o art. 37 do alludido decreto 942 A, determina expressamente que as pensionistas irmãs solteiras do contribuinte podem receber mais de uma pensão, contanto que a importancia de todas não exceda de 3:600\$ annuaes;

Considerando, que por morte do seu outro irmão Dr. Arthur Simão Motta, medico do exercito, foram passadas ás autoras os titulos de pensão constantes das publicas fórmulas a fls. 8 e 9, na importancia annual de 420\$ cada um, de conformidade, como rezam os mesmos titulos, com o decreto n. 695, de 1890;

Considerando, que esse decreto, que creou o montepio para as familias dos officiaes do exercito, tambem permite a accumulção de pensões, como se vê dos termos claros e terminantes do seu art. 17: «O pensionista, que accumular mais de uma pensão ou par-

cella de pensão de montepio, pagará mensalmente a contribuição de um dia de cada pensão ou parcela de pensão»;

Considerando, que o art. 2º do decreto n. 3.607, de 1866, invocado pela ré contra a pretensão das autoras, além de se referir exclusivamente ás pensões de *meio soldo*, não exige de fôrma alguma dos respectivos habilitandos prova de que não percebem elles pensões, mas, apenas, conforme a sua expressão textual, de que «não possuem *emprego* provincial vitalicio que lhes renda *tanto ou mais* do que o meio soldo pretendido»;

Considerando, pois, que não chegando as referidas duas pensões das autoras ao limite maximo de 3:600\$, estabelecido pelo decreto n. 942 A, de 1890, foi illegal e arbitrario o acto do Ministerio da Fazenda que não permitiu a sua accumulacão;

Julgo procedente a acção proposta para o fim de condemnar, como condemnno, a Fazenda Nacional a pagar ás autoras, sem prejuizo da pensão do montepio militar que passaram a receber, a do montepio civil que, anteriormente, gozavam, desde a data de sua suspensão e custas. De accordo com o art. 7º da lei 1.939, de 1908, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 8 de novembro de 1909.—*Raul de Souza Martins.*

Autor, Frederico Carlos da Cunha Junior; ré, a União Federal.

**Sentença**

Pela presente acção ordinaria, Frederico Carlos da Cunha Junior, 2º escripturario do Thesouro, pede, não só que seja a União Federal condemnada a lhe pagar, com os juros da móra, os vencimentos de 3º escripturario da mesma repartiçao desde 24 de dezembro de 1903, em que foi illegalmente demittido, até 3 de junho de 1905, quando readmittiram-no no quadro dos funcionarios de Fazenda, como que se lhe assegure o direito de continuar a contribuir para o montepio dos Funcionarios Publicos, que tambem lhe negaram na sua volta ao serviço. A ré, contestou por negaçao, e, seguindo a causa seus termos, arazoaram, afinal, ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que o autor foi demittido por decreto de 24 de dezembro de 1903, com a nota a *bem do serviço publico*, do cargo de 3º escripturario do Thesouro Federal (doc. de fls. 9), e que, reclamando contra esse acto conseguiu afinal pelos decretos de 3 de junho de 1905 não só o cancellamento da referida nota como a sua nomeaçao para o lugar de 3º escripturario da Alfandega de Santos (fls. 10 v.), de igual categoria ao que occupava no Thesouro, por isso que, conforme declarou o ministro da Fazenda na sua *Exposiçao* a respeito ao Presidente da Republica, se apurára não ter elle agido com dolo ou má fé, tendo sido «a sua falta determinada tão sómente pelo facto de não haver exercido a necessaria vigilancia no exame e conservaçao dos documentos referentes aos pagamentos irregulares em que funcionou (fls. 10)»;

Considerando que, desde que a lei prescreve o modo, a fôrma ou o processo da demissão, não pôde deixar de ser nulla esta si se apartar da prescripção legal, ainda que seja vitalicio o empregado demittido;

Considerando, que o A. era funcionario de Fazenda de 2ª entrancia por concurso (fls. 25), e que, segundo o art. 4º da lei 358 de 1895, só podia ser demittido em virtude de sentença passada em julgado, de processo administrativo ou proposta do chefe da repartiçao, convenientemente justificada, ou-

vido o Thesouro e o mesmo A. tendo sido a sua demissão feita sem observancia de semelhante disposiçao, como se vê da certidão do fl. 26, por entenderem-na revogada pelo art. 2º n. 11 da lei 423 de 1896.

Considerando que, além de ser essa lei orçamentaria e por consequencia não poder regularmente vigorar além do exercicio financeiro de 1897 para que foi decretada, a sua alludida disposiçao, referia-se exclusivamente aos empregados das alfandegas da Capital Federal e de primeira ordem, cuja reforma assim autorizava, conforme a sua expressao, «para o fim de tornar efectiva a exacta arrecadação da renda aduaneira»;

Considerando que, sobretudo, o Governo, declarando que o A. não procedera com má fé e o restituindo a posiçao que antes tinha, reconheceu formalmente que a demissão foi dada sem causa que a justificasse e, *ipso facto*, injusta e illegalmente, por isso que pela negligencia a que ficou limitada a razao da mesma demissão só era elle passivel da pena de suspensao, não excedente de 15 dias, na fôrma do art. 30 n. 1, do decreto 4.153 de 1863;

Considerando, que si o funcionario que é processado, sendo revogada a sua pronunciaçao além da volta ao emprego tem direito integralmente a todos os vencimentos que deixou de receber, de accordo com o art. 174 da lei de 29 de novembro de 1832, o que é demittido por factos menos graves, que o proprio Governo verifica depois não justificar essa puniçao, deve necessariamente ser tambem indenziado do prejuizo soffrido durante o tempo em que, contra a sua vontade esteve privado do exercicio do cargo que occupava;

Considerando, que a volta, pois, do autor ao quadro dos empregados de Fazenda não podia deixar de ter todos os efeitos moraes e legaes de uma verdadeira reintegração, pouco importando que o Governo não tivesse usado dessa expressao, por isso que como simples nova nomeaçao não podia ser dado ao A. o lugar de 3º escripturario da Alfandega de Santos, por ser lugar de acesso após approvaçao em concurso de 2ª entrancia, tanto mais quando, readmittido assim em logar identico ao que exercia, com o mesmissimo vocabulo *nomeaçao* foi posteriormente *transferido* para a Recebedoria do Rio de Janeiro e *promovido* a 2º escripturario do Thesouro Federal, como se vê dos respectivos decretos a fls. 11 e 8;

Considerando, finalmente, que sendo obrigatorio para os empregados nomeados até 1897, o montepio instituido pelo decreto 942 A de 1890, e figurando por isso no numero dos seus contribuintes o A. quando foi illegalmente demittido, devem ser descontadas as respectivas prestações dos vencimentos que lhe cabem, desde a mesma demissão até á sua restituçao ao serviço, bem como dos que de então em diante tem o mesmo A. recebido e continuar a receber, ainda que elle proprio o não quizesse;

Julgo procedente a acção proposta para o fim de condemnar, como condemnno, a Fazenda Nacional a pagar ao A. com os juros da móra, os vencimentos do cargo de 3º escripturario do Thesouro Federal desde a data da sua demissão até a da sua readmissao no quadro dos empregados de Fazenda, e a respeitar o seu direito de continuar como contribuinte do montepio, mediante a satisfacão de todas as prestações devidas e não pagas contra a sua vontade, bem como nas custas.

De accordo com o art. 7º da lei 1.939 de 1908, appello d'esta sentença para o Egrejo Supremo Tribunal Federal.—Districto Federal, 12 de novembro de 1909.—*Raul de Souza Martins.*

Autores, dd. Emilia Clemente Campbell, Januaria Clemente Marques de Azevedo, Luiz Clemente Pinto, Alfredo Clemente Pinto, Paulo Clemente Pinto e Franco Clemente Pinto; ré, a União Federal.

**Sentença**

Emilia Clemente Campbell, Januaria Clemente Marques de Azevedo, Luiz, Alfredo, Paulo e Franco Clemente Pinto, tendo pago 3:575\$ a titulo de imposto de transmissao por occasiào da desistencia feita por seus pais em seu favor, do direito de usufructo que tinham sobre apolices da divida publica que lhes havia deixado em sua propriedade, a finada D. Januaria Clemente Pinto, propoem a presente acção ordinaria contra a Fazenda Nacional affirm de que lhes restitua a referida importancia, juros e custas, por estarem as apolices isentas de imposto sobre heranças e legados. A ré contestou por negaçao, e, seguindo a causa seus termos, arazoaram, afinal, ambos as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando, que já tem decidido o Supremo Tribunal Federal que, declarando a Constituiçao no art. 9 § 3º ser da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos de transmissao de propriedades, não pôde uma lei ordinaria autorizar a União cobrar semelhantes impostos, além de que pelo art. 37 da lei de 15 de novembro de 1827, que presidiu á constituçao da Divida Interna do Brazil, as respectivas apolices estão isentas do imposto sobre herança e legados (Accordams de 29 de dezembro de 1902 e de 20 e 24 de julho de 1907 nas appellações civeis 773, 1.140 e 1.161);

Julgo procedente a accusaçao proposta, para condemnar a Fazenda Nacional a restituir aos AA. a quantia de 3:575\$, constante do conhecimento de fls. 3, juros da móra e custas. De accordo com o art. 7º da lei 1.939, de 1908, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.—Districto Federal, 13 de novembro de 1909.—*Raul de Souza Martins.*

**Côrte de Appellação**

Primeira Camara, em 13 de novembro de 1909

Comparoceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos e Affonso de Miranda.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

**PASSAGENS**

**Appellações crimes**

N. 663 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 645, 665, 676, 680 e 690 — As Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 666 e 629 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

**Appellações civeis**

Ns. 987 e 1.005 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

**EDITAES**

**Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**

*De publicaçao da declaraçao da fallencia do negociante João Ferreira da Costa, estabelecido sob a firma de J. Ferreira da Costa, á rua Haddock Lobo n. 155, com commercio de secos e molhados, na fôrma abaixo:*

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, tendo sido pelos credores Rebello Gul-

marães & Comp., oppostos embargos á concordata offerecida por J. Ferreira da Costa, foram ellos julgados provados, sendo por sentença deste Juizo, de hoje datada, proferida á 1 hora da tarde, declarada aberta a fallencia do referido negociante João Ferreira da Costa, estabelecido sob a firma de J. Ferreira da Costa, á rua Haddock Lobo n. 155, com o commercio de seccos e molhados, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 28 de junho do corrente anno e nomeados syndicos os credores Rebello Guimarães & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 37, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos títulos; e outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 17 de dezembro proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de novembro de 1909. — Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento occasional do escriptão. *Cicero Seabra.*

### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

*De convocação dos credores de Teixeira Cabral & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 139, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos mesmos aos seus credores de 10 % á vista, após a homologação da presente proposta; e 28 % a prazo de seis mezes a contar igualmente da data da homologação, e reclamarem o que for a bem de de seus interesses*

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Teixeira Cabral & Comp., lhe foi dirigida a petição de concordata instruída na forma do art. 149, § 2º ns. 1 a 4, e § 3º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, a cuja petição deu o despacho do teor seguinte: Despacho — A, dê-se vista ao Dr. Curador, encerrando o escriptão os livros. Forum, 13 de novembro de 1909. — *Lamounier Junior.* E tendo ido os autos com vista ao Dr. Curador das Massas Fallidas, voltaram com a promoção seguinte: Promoção — O pedido de fls. 2 está instruído de accordo com a lei, pelo que não me opponho ao proseguimento do processo. Rio, 16 de novembro de 1909. — *T. Barros Junior.* E tendo subido os autos á conclusão, nelles proferiu o despacho seguinte: Despacho — Faça-se a publicação edital do pedido, e mais que foi designado o dia 10 de dezembro do corrente para ter lugar a assembléa dos credores, dos quaes nomeio commissarios, para os fins declarados no art. 151 da lei n. 2.024, os credores Carlo Pareto & Comp., Oscar Philippe & Comp. e Sotto Maior & Comp., e mando sejam suspensas as execuções por credits sujeitos á concordata. Rio, 18 de novembro de 1909. — *Lamounier Junior.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores e interessados de Teixeira Cabral & Comp., para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos mesmos seus credores, de dez por cento, após a homologação

da presente proposta, e 28 % a prazo de seis mezes a contar igualmente da data da homologação, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses. E para constar passaram-se este e mais dois do éguál teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste Juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de novembro de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escriptão subscreevi. — *José Affonso Lamounier Junior.* )

*De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 % para venda e arrematação da fazenda denominada Cachoeira, contadas as benfeitorias, accessorios industriaes e servidões, situada na freguezia do Amparo, municipio de Barra Mansa, penhorada a Cuetano José Vieira Ferraz e aos herdeiros de sua fallecida mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Banco Hypothecario do Brazil*

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 19 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste Juizo trará á publico preço de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 72:000\$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %. os bens abaixo descriptos: Fazenda denominada Cachoeira, sita na freguezia do Amparo, municipio de Barra Mansa, com todas as benfeitorias, accessorios industriaes e naturaes, servidões e dependencias a saber: 72 1/2 alqueires de terras de cultura, matta virgem, capoeirã grosso e fino, casa de vivenda, boa, assoalhada, envidraçada, com 11 janellas de frente e 80 palmos mais ou menos de comprimento, tulhas, eainho de preparar café, movido a agua, moinho para subá, ceva para porcos e coqueira, tolheiro para carros, varandas de telha em perfeito estado, dous carros usados, seis bois, duas bestas de sella, uma mobilia austriaca, uma dita de jacarandá, ambas usadas, 220.000 pés de café, de tres a 15 annos, uma casa junto á fazenda, coberta de telha, para negocio, 30 arrobas de café em côco e 100 arrobas mais ou menos pendentes. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designado, onde o official de semana deste Juizo os trará á publico preço de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 70:000\$, advertindo ao urr ematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto 737, de 1850 (dinheiro á vista ou flador por tres dias.) E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste Juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de novembro de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, o subscreevi. — *José Affonso Lamounier Junior.* )

### Juizo da Decima Quarta Pretoria

*De citação com o prazo de 20 dias, ao réo Francisco Matheus Nunes, na forma abaixo.*

O Dr. Joaquim Alberto Cardozo de Mello, juiz da 14ª pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que por denuncia do Dr. 6º Adjunto dos Promotores Publicos, está sendo processado por este Juizo, como incurso no artigo 303 do Codigo

Penal o réo Francisco Matheus Nunes, e como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o dito réo pelo presente o intima a comparecer neste Juizo á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias contados da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar, sob pena de revelia, outrosim faz saber que as audiencias criminaes neste Juizo tem lugar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz lavrar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª Pretoria, aos 13 de novembro de 1909. Eu, Luiz Alves da Fonseca, escriptão o subscreevi. — *Joaquim Alberto Cardozo de Mello.*

### Juizo da Decima Segunda Pretoria

*De praça com o prazo de 20 dias para a venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua Fabio Luz n. 1, antiga São Paulo, penhorado por Antonio Joaquim Bernardino Teixeira, cessionario de Mariano de Oliveira Guimarães, a Herminia Ferreira Ramos e seu marido Leopoldo Pinto Ferreira Ramos, no executivo hypothecario que contendem por este Juizo*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 19 do mez de novembro proximo, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ao meio dia, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará á publico preço de venda e arrematação o predio e respectivo terreno, sito á rua Fabio Luz n. 1, antiga S. Paul, penhorado por Antonio Joaquim Bernardino Teixeira, cessionario de Mariano de Oliveira Guimarães, a Herminia Ferreira Ramos e seu marido Leopoldo Pinto Ferreira Ramos, cujo predio foi descripto e avaliado na forma seguinte: Avaliação. — Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 12ª Pretoria para procedermos á avaliação do immovel penhorado por Antonio Joaquim Bernardino Teixeira, cessionario de Mariano de Oliveira Guimarães, a Herminia Ferreira Ramos e seu marido Leopoldo Pinto Ferreira Ramos, em cumprimento ao mandado, procedemos á avaliação dos bens pela forma abaixo: Predio e terreno á rua Fabio Luz n. 1, antiga S. Paulo — O predio é assobradado, edificado no centro do terreno, com duas janellas de frente e entrada ao lado, com duas salas, dous quartos e cozinha, construção de tijolo, forrado e assoalhado, portadas de madeira, ao lado acha-se edificado um barracão de madeira, coberto de telha e aos fundos um pequeno puxado com banheiro e *water-closet*. O terreno mede de frente 39 metros por 36 de fundo, acha-se cercado na frente por cerca de arame e nos fundos por cerca de zinco. Damos a este predio e terreno o valor de 3:000\$. Rio, 22 de outubro de 1909. — *Eusebio Pereira de Oliveira.* — *Carlos Henrique Pereira de Souza.* E quem pretender arrematar o dito predio deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 29 de outubro de 1909. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escriptão, o subscreevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

**ANNUNCIOS**

**Pagadoria do Tesouro Federal**—Pagam-se hoje as seguintes faturas: diaria aos engenheiros da fiscalização de estradas de ferro, capatazes e guardas da Prophylaxia da Febre Amarella.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:  
Pelo *Natal*, para Maceió e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Parley*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Savoia*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Indiana*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Zaanland*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Unitas*, para Itajaly, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Voltaire*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porteduplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Colbert*, para Valparaiso e portos do Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora

da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Gloria*, para Mangaratiba, Abrahão, Angra, Paraty, Cananéa e Iguape, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Amanhã :  
Pelo *Guayba*, para Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Belgrano*, para Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 manhã.

Pelo *Atagôus*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 3 de novembro de 1909.**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.0	19.2	12.5	76	0.0	Calmo	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	753.7	18.3	12.9	83	1.2	WNW	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	759.8	18.3	13.2	84	1.5	NNE	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	761.3	20.4	12.1	63	1.0	ESE	0.9	CK. K. KN	
1 h. t.....	759.1	20.2	12.2	69	6.7	SSE	1.0	CK. KN. N	
4 h. t.....	759.4	19.1	12.7	77	7.7	E	1.0	KN. N	
7 h. t.....	760.2	19.6	12.8	76	2.8	ENE	1.0	N ≡	
10 h. t.....	760.6	19.8	13.0	76	1.0	ENE	1.0	N ≡	
Médias.....	759.63	19.36	12.68	76.1	2.7		1.0		

Temperatura: maxima, ás 10 hs. 1/2 M. 21.0; minima, ás 5 hs., 1/2 M. 17.2.—Evaporação em 24 horas, 2.2.—Ozone: ás 7 hs. m., 3; ás 7 hs. n. 2.—Chuva cahida: ás 7 horas da manhã, 1<sup>m</sup>/<sup>m</sup>,63—Total em 24 horas, 1<sup>m</sup>/<sup>m</sup>,63.—Horas de insolação.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 4 de novembro de 1909.**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.8	19.6	13.3	78	3.2	SE	1.0	N ≡	
4 h. m.....	759.4	19.6	13.4	79	1.0	ENE	1.0	N. KN	
7 h. m.....	760.7	19.8	13.8	80	1.0	NE	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	760.9	21.6	14.4	75	2.2	SE	1.0	CK. K	
1 h. t.....	760.2	21.6	14.8	77	8.3	SE	1.0	KN. N	
4 h. t.....	759.5	21.2	14.3	78	6.7	E	1.0	N	
7 h. t.....	761.1	20.5	15.0	83	4.7	SE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	761.4	20.5	15.0	83	5.0	SE	1.0	CK. KN	
Médias.....	760.38	20.55	14.25	79.1	4.0		1.0		

Temperatura: maxima ás 9 1/2 hs. m., 22.4; minima, ás 5 hs. 35 m. m., 19.2.— Evaporação em 24 horas, 2.4.— Ozone ás 7 hs. m. 0: ás 7 hs. n., 2.—Horas de insolação, 1 hs. 40 m.

Observatorio do Rio de Janeiro— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.4 a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 18 de novembro do 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Bolém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	33.0	25.6	—	Meio nublado	Sombrio	E	5	Nev. ten. alto
Parnahyba.....	—	—	38.0	20.0	—	Quasi limpo	Muito claro	E	6	..
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Natal.....	—	—	30.9	22.3	—	Meio nublado	Bom	ESE	4	..
Parahyba.....	—	—	31.5	20.5	—	Meio nublado	Bom	S	1	..
Recife.....	761.88	28.6	31.8	26.5	20.55	Meio nublado	Incerto	NNE	4	Nev. ten. alto
Joazeiro.....	758.57	30.0	39.0	21.8	16.57	Limpo	Muito claro	Calma	0	Relampagos
Macoio.....	—	—	30.2	22.4	—	Limpo	Claro	NNE	1	..
Aracaju.....	761.55	28.0	29.8	25.1	21.69	Meio nublado	Bom	ENE	6	..
S. Salvador.....	761.08	26.4	27.4	23.7	21.71	Quasi nublado	Incerto	NE	3	Nev. ten. baixo
Ondina.....	763.10	27.6	31.6	22.6	20.97	Meio nublado	Bom	NE	1	..
Cactité.....	757.78	24.9	30.7	19.0	?	Quasi nublado	Muito bom	Calma	0	..
Ilhós.....	761.28	28.2	28.2	24.5	22.38	Meio nublado	Bom	NE	5	..
Cuyabá.....	765.58	29.4	22.4	26.2	20.03	Quasi nublado	Bom	N	6	..
Uberaba.....	760.12	25.0	28.0	21.1	18.72	Meio nublado	Bom	Calma	0	..
Victoria.....	758.18	24.7	23.8	21.0	20.80	Meio nublado	Bom	S	4	Nevoeiro tenues
Barbacena.....	760.16	21.2	22.1	16.6	15.64	Nublado	Muito bom	E	2	..
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Capital (Rio).....	761.02	23.0	27.0	20.7	18.02	Nublado	Incerto	NW	1	Chuviscos
Campinas.....	760.65	23.2	26.0	16.2	14.74	Meio nublado	Muito bom	E	3	..
S. Paulo.....	761.07	21.0	27.0	17.5	13.52	Meio nublado	Incerto	SE	3	..
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Guarapuava.....	758.58	21.8	18.5	12.5	13.52	Nublado	Encoberto	NE	5	..
Curityba.....	762.21	20.1	22.0	16.1	13.73	Nublado	Encoberto	E	3	..
Paranaguá.....	761.98	23.6	28.7	20.8	17.62	Nublado	Encoberto	SE	3	Nevoeiro alto
Florianopolis.....	762.35	22.0	27.0	23.5	16.16	Meio nublado	Incerto	S	3	..
Posadas.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Corrientes.....	760.20	29.0	36.0	20.0	21.07	Limpo	—	N	2	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santa Maria.....	759.56	22.0	23.0	20.0	14.51	Quasi limpo	Bom	E	5	..
Porto Alegre.....	762.13	24.1	35.0	20.9	15.22	Meio nublado	Bom	E	4	Nev. ten. baixo
Cordoba.....	765.50	19.0	?	16.0	13.20	Nublado	—	NNW	1	..
Bagé.....	759.16	24.0	28.4	21.5	12.49	Limpo	Bom	N	2	..
Rio Grando.....	762.38	23.6	31.5	17.2	12.57	Meio nublado	Muito bom	ENE	1	..
Mendoza.....	762.20	23.0	30.0	17.0	9.27	Meio nublado	—	SSW	6	..
Rozario.....	762.40	21.0	35.0	15.0	11.98	Meio nublado	—	N	2	..
Montevideo.....	763.00	16.0	18.6	12.0	6.77	Meio nublado	Bom	NNE	1	..
Buenos Ayres.....	763.20	18.0	29.0	15.0	9.48	Limpo	—	SE	6	..

## OCCURENCIAS

Em Cactité trovejou ao NNE na tarde de hontem.  
 Em Cuyabá trovejou a E na tarde de hontem, relampejando á noite.  
 Em Uberaba relampejou no correr da noite de hontem.  
 Em Curityba trovejou e relampejou a W ao anoitecer de hontem.

As temperaturas minimas do hontem verificaram-se : em Montevideo com 12°.0 e em Guarapuava, com 12°.5.

As observações com este signal + são de hontem.

**MARCAS REGISTRADAS**



**N. 6.403**

G. Banho & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos com o commercio de commissões nesta praça, á rua dos Ourives n. 27, apresentam a registro a marca supra para distinguir os charutos, fumos e cigarros de seu commercio, manufacturados por D. Antonio Lopez Cuervo, Vda. de Rivero, de Havana, constituido da seguinte fórma: Dous ramos de folhas de fumo entrelaçados e formando um oval, tendo no centro as palavras: «Por Larrañaga», na parte superior a inscripção «Marca independente» e na parte inferior os dizeres «Le tabacos de Vuelta Abajo. Manufacturada en la Habana Estbl. en 1834.» A marca acima poderá variar em suas dimensões, typos, côres ou disposições de côres. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1909. — G. Banho & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 26 de outubro de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.403, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

**N. 2.313**

A firma Gustav Barthel, domiciliada em Bresde, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na representação de dous floretes cruzados tendo no ponto de cruzamento á esquerda a letra «G» e á direita a letra «B». Esta marca serve para distinguir aparelhos a alcool, petroleo e benzina, para aquecimento, cozinhar soldar e iluminação, de fabricação e commercio da requerente. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — Por procuração, Buschmann & Co. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 10 de novembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.513, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 2.514**

A firma Viuda de Canale, domiciliada em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular, desenhado em estylo *art-nouveau*, formando dous seções, das quaes a primeira contém na parte superior as palavras «Bizeochos Canale», debaixo das quaes apparece uma facha larga, formada por um conjunto de folhas, e em baixo desta as palavras «Marca Registrada»; na parte inferior lê-se a seguinte inscripção: «Panadaria y Fabrica a Vapor de Galletitas», e em letras gordas logo abaixo «Viuda de Canale»,

e abaixo destas «Cochabamba 423, Buenos Aires»; a segunda seção contém as inscripções seguintes: «Bizeochos Canale», uma palavra abaixo da outra, e em duas linhas «Especiales para Té y Chocolate»; na base se vê um desenho de fantasia formado de espiras. Serve esta marca para distinguir biscuitos e applica-se sobre os involucros, avisos ou annuncios de tamanho e cor variaveis, e applicada por qualquer processo. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1909. — Por procuração, Buschmann & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 11 de novembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.514, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 6.409 (\*)**

B. Sanmartin, rua Marqueza de Santos n. 38, usa e continuará a usar em seus artigos typographicos, photographicos, livros, albuns de retratos, etc. etc, a marca e dizeres acima estampados. Consiste a marca em duas linhas horizontaes e 10 pequenas verticaes, espaçadamente collocadas entre aquellas. Por cima de uma linha horizontal a palavra—bustos—por baixo da outra a palavra—autographo—, entre as duas horizontaes, a preposição—e—. Essa marca, collocada em posição vertical, tem a fórma de uma escada por onde sobem as palavras —bustos—por um lado, e por outro— autographos—e a preposição—e—entre degraus do centro. Essa marca continuará a ser empregada nos rotulos, capas de livros, de albuns, etc. etc., de seu engenho, invenção, fabrico e commercio, impressa a fogoço em tintas a côres varias. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1909. — B. Sanmartin.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 27 de outubro de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.409, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta).

**N. 6.423**

Cardozo & Comp., estabelecidos á Avenida Central n. 88 com negocio de instrumentos de musica, optica, cutelaria, etc, apresentam a marca acima, que consta da parte da mão, cujos dedos pollegar e indicador seguram um pince-nez sob a designação de «Soleisy, cujas palavras acham-se inscriptas no logar das lentes. Esta marca distingue e caracteriza um pince-nez importado e vendido por elles, e será usada nos envoltorios e rotulos, podendo variar em tamanhos. Intutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1909. — Cardoso & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 6 de novembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.423, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1909. — O Secretario, Fabio Leal. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de novembro de 1909:

Em ouro.... 106:107\$298  
Em papel.... 163:297\$780      272:405\$078

Renda de 1 a 18 de novembro de 1909..... 4.041:619\$993

Em igual periodo de 1908.. 3.517:632\$083

Diferença a maior em 1909      523:937\$910

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de novembro de 1909

Interior..... 10:163\$008

Consumo:

Fumo..... 3:448\$000  
Bebidas..... 4:495\$400  
Phosphoros... 7:200\$000  
Calçado..... 1:450\$000  
Perfumarias... 372\$000  
E. pharmaceuticas..... 52\$000  
Chapéos..... 5:130\$000  
Tecidos..... 7:830\$000  
Registro..... 40\$000      30:017\$400

Extraordinaria..... 7:151\$976  
Deposito..... 129\$000

Renda com applicação especial..... 922\$233

48:333\$617

Renda de 1 a 17 de novembro de 1909..... 1.032:161\$017

1.110:544\$634

Em igual periodo de 1908... 1.032:549\$890

**EDITAES E AVISOS**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto das colonias de alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica oral e escripta e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da comissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909. — O director geral, Candido A. C. da Rosa.

**Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos**

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MATHEMATICS ELEMENTARES

Por ordem do Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, ostará aberta na secretaria deste Internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mathematicas elementares. O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Bernardo de Vasconcellos, 31 de agosto de 1909. — *Sebastião Peçanha*, secretario interino.

**Externato Nacional Pedro II**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LOGICA

Faço publico que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, ostará aberta nesta secretaria, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento instruido de folha corrida e, si o concorrente for estrangeiro, com a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

O concorrente virá á secretaria assignar seu nome no livro proprio. Poderá apresentar quaesquer documentos como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou ao Estado.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de agosto de 1909. — *Paulo Tavares*, secretario.

**Instituto Benjamin Constant**

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 62 do regulamento em vigor, faço publico que os exames neste Instituto comecarão no dia 22 do mez corrente, ás 11 horas da manhã e mais que, de accordo com a circular expedida aos Srs. professores, são os referidos exames realizados: Dia 22, solfejo theorico e harmonia; no mesmo dia, instrucção moral e civica e elementos de pedagogia; 23—harmonium e instrumento de corda; 24—solfejo pratico e canto; 25—gymnastica, instrumentos de sopro, percussão e piano; 26—1º e 2º anno e 4º e 5º anno de francez; 27—3º anno e 6º e 7º de francez; 29—4º e 5º do portuquez e 6º, 7º e 8º de sciencias physicas e historia natural; dia 1 de dezembro, 4º e 5º de arithmetica; 2—algebra; dia 4—4º e 5º de geographia e 6º, 7º e 8º de historia.

Os exames são publicos.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 17 de novembro de 1909. — O escripturario-archivista *Trajano Adolpho Lopes*.

**Escola Nacional de Bellas Artes**

De ordem do Sr. director, faço publico que no proximo sabbado, 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exame de desenho geometrico e geometria

descriptiva, do 1º e 2º annos do curso geral, e de anatomia e physiologia artisticas do curso preparatorio, os seguintes alumnos:

**Desenho geometrico**

- 1 Celestino Severo de San Juan.
- 2 Fernando Nereu de Sampaio.
- 3 Jarbas Genofre Braga.
- 4 Oswaldo Soares Vieira Machado.
- 5 Sebastião Rabello de Oliveira.
- 6 Tancredo Duarte do Amaral.
- 7 Laby Fernandez de Moraes.
- 8 Zildo Fernandino de Moraes.
- 9 Horacio Lopes de Vasconcellos.
- 10 Carlos Augusto Tavaras.
- 11 Almir Nestor de Aguiar Pinto.

**Geometria descriptiva**

- 1 Elisiario da Cunha Bahiana.
- 2 Henrique Costa.
- 3 José Marques de Azevedo.
- 4 Justino Ferreira de Mello.

**Anatomia e physiologia**

- 1 Antonio Edzar de Souza Pitanga.
- 2 Henrique Campos Cavalleiro.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 18 de novembro de 1909. — O secretario *Diogo Chabôe*.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Director Geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua General Camara n. 287 (moderno), dia 26 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua General Camara n. 351 (moderno), dia 26 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Constituição n. 41 (moderno), dia 26 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua da Constituição n. 43 (moderno), dia 26 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Luiz Gama n. 18 (moderno), dia 26 do corrente ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de novembro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

**INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela Secção Pharmaceutica:

Pharmaceutico Luiz Dias Amado, autor e proprietario da «Tizana anti-syphilitica», multado em 10\$, por annunciar o seu preparado Tizana anti-syphilitica, não licenciado por esta directoria (a licença que lhe fora concedida foi cassada, conforme *Diario Official* de 22 de outubro ultimo), infringindo assim o art. 264 do mesmo regulamento;

Pela 1ª delegacia de saude:

Antonio de Souza Bastos, multado em 125\$, por não ter communicado por escripto á mesma delegacia de saude, que ficara deshabitado o predio n. 141 da rua D. Marciana, alugando-o sem a necessaria autorização sanitaria, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

Pela 6ª delegacia de saude:

João Rodrigues de Almeida, multado em 200\$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia de um quarto da casa de comodos á rua Visconde de Itaúna n. 99, e tel-o alugado sem a necessaria licença

sanitaria, infringindo o art. 88 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de novembro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria, que nellos vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua S. Francisco Xavier n. 423, dia 22 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde,

Rua S. Francisco Xavier n. 549, dia 22 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua S. Francisco Xavier n. 561, dia 22 do corrente, á 1 hora e 40 minutos da tarde.

Rua S. Francisco Xavier, n. 583, dia 22 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde.

Rua S. Francisco Xavier n. 581, dia 22 do corrente, á 1 hora e 55 minutos da tarde.

Rua Felipe Camarão n. 55, dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Felipe Camarão, n. 75, dia 22 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

Rua Mariz e Barros n. 426, dia 22 corrente, ás 2 horas e 25 minutos da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 50, dia 24 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 116, dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 130, dia 24 do corrente, ás 2 horas e cinco minutos da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 140, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 152, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 25 minutos da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 171, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 35 minutos da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 165, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 147, dia 24 do corrente ás 2 3/4 horas da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 131, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos.

Rua Dr. José Hygino n. 121, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 55 minutos.

Rua Dr. José Hygino n. 87, dia 24 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua do Uruguay n. 205, dia 24 do corrente, ás 3 1/4 horas da tarde.

Rua do Uruguay n. 203, dia 24 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos.

Rua do Uruguay n. 339, dia 24 do corrente, ás 3 horas e 25 minutos.

Rua do Uruguay n. 361, dia 24 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde.

Rua do Uruguay n. 355, dia 24 do corrente, ás 3 horas e 35 minutos.

Rua Jorge Rudge n. 129, dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Duque de Caxias n. 49, dia 26 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos.

Rua Torres Homem n. 63, dia 26 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua Torres Homem n. 65, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 35 minutos.

Rua Barão de S. Francisco Filho n. 41, dia 26 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde.

Rua Maxwell n. 91, dia 26 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua General Silva Telles n. 76, dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Amaral n. 42, dia 29 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua Amaral n. 56, dia 29 do corrente, ás 2 horas e 35 minutos da tarde.

Rua Amaral n. 68, dia 29 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

Rua Amaral n. 72, dia 29 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de novembro de 1909. — O secretario *Dr. J. Pedroso*.

## Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica. convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Proposito n. 37 (moderno).

Praça da Republica n. 58.

Rua do Proposito n. 24.

Rua da Floresta n. 43, laudo de vistoria.

Rua da Floresta n. 13, laudo de vistoria.

Rua Sanatorio n. 6.

Rua Barão do Bom Retiro n. 22.

Rua do Amparo n. 2.

Rua Dr. Silva Gomes n. 60.

Rua Coronel Pedro Alves n. 7 (dous terminos).

Travessa Britto Teixeira C.1.

Rua Senador Euzebio n. 240.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

## Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que fica reconhecido provisoriamente como encarregado do Consulado Geral do Japão nesta capital o vice-consul Sr. Ryoji Noda.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909.—O director geral interino, Frederico Afonso de Carvalho.

## Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada um, de ns. 256.384 a 256.393, uniformizados, juro de 5 % papel, vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 16 de novembro de 1909.—O inspector M. C. de Léo.

## Recebedoria do Rio de Janeiro

### IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Estando concluido o lançamento do imposto de industrias e profissões para 1910, previno aos interessados que, de accordo com o art. 40 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, deverão apresentar as suas reclamações por meio de petição documentada, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital.

As alterações e modificações feitas em acto de lançamento constam publicadas, no *Diario Official*, a saber:

1º districto, *Diario Official* de 27 de outubro ultimo.

2º districto, *Diario Official* de 7 do corrente.

3º districto, *Diario Official* de 14 do corrente.

4º districto, *Diario Official* de 19 de outubro ultimo.

5º districto, *Diario Official* de 16 de outubro ultimo.

6º districto, *Diario Official* de 19 de outubro ultimo.

7º districto, *Diario Official* de 2 de outubro ultimo.

8º districto, *Diario Official* de 18 de setembro do corrente anno.

9º districto, *Diario Official* de 24 de outubro ultimo.

10º districto, *Diario Official* de 22 de setembro do corrente anno.

11º districto, *Diario Official* de 2 de outubro ultimo.

12º districto, *Diario Official* de 2 de outubro ultimo.

13º districto, *Diario Official* de 20 de outubro ultimo.

14º districto, *Diario Official* de 18 de setembro do corrente anno.

15º districto, *Diario Official* de 1 de outubro ultimo.

Recebedoria, 16 de novembro de 1909.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*, director.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em outubro de 1909.

Armazem n. 12 — VUC—AGFA: 1 caixa n. 3.618, molhada pela chuva.

LC: 1 dita n. 2.326.

Vapor inglez *Oransa*, entrado em outubro de 1909.

Armazem n. 14—40: 1 caixa n. 8.819, molhada pela chuva.

F: 2 ditas ns. 249 e 256, repregadas.

ABC: 1 dita n. 3.213, idem.

DWC: 2 ditas ns. 7.321 e 7.322, idem.

Idem: 1 dita n. 7.307, avariada.

CC—P: 1 dita n. 2.411, repregada e avariada.

OVC: 1 dita n. 89, idem, idem.

Casa Sueca: 1 dita n. 241, idem, idem.

F: 2 ditas ns. 3.459 e 3.451, idem, idem.

RC: 1 dita n. 524, idem, idem.

CPC—D: 1 dita n. 1.966, idem, idem.

CPC: 2 ditas ns. 2 e 1, repregadas.

Y: 1 dita n. 3.48, avariada.

FC: 1 dita n. 274, repregada e avariada.

NCH: 1 dita n. 573, repregada.

Vapor allemão *Ipiranga*, entrado em outubro de 1909.

Armazem n. 10—FSC—K: 1 caixa n. 17.453, avariada.

CK: 1 dita n. 88, repregada.

UC—600: 1 caixa n. 964, repregada e avariada.

ESC: 1 dita n. 3.158, idem idem.

JRCC: 1 dita n. 4.957, idem idem.

FML: 2 caixas ns. 44.264 e 44.263, idem idem.

AG: 1 caixa n. 2.067, idem idem.

C: 1 dita n. 85, idem idem.

A: 1 dita n. 3.954, idem idem.

REO: 1 dita n. 403, idem idem.

Despacho sobre agua—KNS: 1 dita n. 402, idem idem.

Armazem de Amostras — Vapor inglez *Thelpis*, entrado em outubro de 1909.

ARPC: 1 pacote, sem numero, roto.

Idem: 1 dito n. 407, idem.

CN: 1 caixa n. 335, repregada.

CMC: 1 dita, sem numero, avariada.

E. Salathi: 1 dita, sem numero, repregada.

Idem: 1 pacote, sem numero, roto.

James Magno: 1 caixa sem numero, repregada.

NMJ—1: 1 dita, sem numero, idem.

Despacho sobre agua—Vapor inglez *Milton*, entrado em 18 de outubro de 1909.

CVH: 2 caixas ns. 2.790 e 2.804, repregada.

Idem: 1 caixa n. 2.801, idem.

Armazem n. 8—BS—Brazil: 3 caixas ns. 248, 240 e 225, idem.

Idem: 2 ditas ns. 239 e 222, idem.

KFC: 1 caixa n. 3.364 (2 kilos 250 grammas), idem.

MM: 1 dita n. 1, idem.

Vrpor francez *Annam*, entrado em 27 de outubro de 1909.

Armazem n. 11—L&A: 1 caixa n. 362, repregada.

Vapor allemão *Ipiranga*, entrado em outubro de 1909.

Despacho sobre agua—KNS: 1 caixa n. 401, repregada e avariada.

AH: 1 dita n. 3, 1 item idem.

AW: 1 dita n. 8.907, 1 item idem.

SC: 4 ditas ns. 28, 23, 55 e 52 idem.

Idem: 4 ditas ns. 56, 41, 46 e 36, idem.

Idem: 4 ditas ns. 44, 32, 48 e 54, idem.

Idem: 2 ditas ns. 32 e 33, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 25 de outubro de 1909.

Armazem n. 14—LHC: 1 caixa n. 3.031, repregada.

W.—Sample: 1 dita n. 1, idem.

AP—CC: 1 dita n. 1, idem.

JPCP: 1 dita n. 1.278, avariada.

M: 1 dita n. 3, repregada.

AMC: 2 ditas ns. 11 e 10, idem.

H. Delcia: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

LCRJ: 1 dita n. 141, repregada.

LM: 1 dita n. 242, idem.

AM: 1 dita n. 50 385, idem.

WI—JBC 333.379, idem.

JPCP: 1 dita n. 1.280, avariada.

JCR: 2 ditas ns. 203 e 200, repregada e avariada.

AMCA: 2 ditas sem numero e n. 70 repregada.

Idem: 1 dita n. 64, idem.

BCB: 1 dita n. 8, avariada.

1.80: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

WSMC: 1 barrica n. 7.584 B, idem idem.

LMC: 1 caixa n. 1.297, idem.

Vapor inglez *Oransa*, entrado em 25 de outubro de 1909.—Manifesto n. 1.071.

Armazem n. 12—100: 1 caixa n. 158, repregada.

CPC: 2 ditas ns. 1.308 e 1.381, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1.283, repregada.

4: 1 dita n. 527, idem.

14: 1 dita n. 20, idem.

5: 1 dita n. 176, idem.

5: 1 dita n. 153, idem e avariada.

Roger: 2 ditas ns. 9.426 e 9.420, repregadas.

28: 1 dita n. 912, repregada.

E: 2 ditas ns. 552 e 3.460, repregadas.

BC: 1 dita n. 5.5, repregada.

Casa Sueca: 1 dita n. 240, repregada e avariada.

100: 1 dita n. 159, avariada.

FSC: 1 dita n. 1.223, idem.

ON—OVC: 1 dita n. 87, idem.

TEM: 1 dita n. 805, repregada.

OWC: 1 dita n. 6.309, idem.

5—TCC—B: 1 dita n. 102.

YC: 1 dita n. 219, idem.

40: 1 dita n. 354, idem.

CPC: 2 ditas ns. 1.304 e 1.943, repregadas.

FS: 1 dita n. 14, repregada.

VC: 1 dita n. 35, idem.

VC: 2 ditas ns. 7.303 e 7.305, repregadas.

JFCC: 1 dita n. 5.890, repregada.

FO: 1 dita n. 518, idem.

DWC: 1 dita n. 7.297, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 25 de outubro de 1909.—Manifesto n. 1.059.

Armazem n. 12—JRCC: 2 caixas ns. 10.155 e 6.647, repregadas.

1.304: 1 dita n. 53, repregada e avariada.

Pinheiro: 1 dita n. 4.608 B, avariada.

RH: 1 dita n. 242, repregada.  
 MFB: 2 ditas ns. 5.169 e 5.171, idem.  
 KVV: 1 dita n. 5.685, idem.  
 LC: 1 dita n. 1.460, avariada.  
 RJCC: 2 ditas ns. 7.077 e 7.076, repregadas.  
 AE d S: 1 dita n. 14.211, avariada.  
 BSC—MFB: 1 dita n. 5.170, repregada.  
 Vapor francez *Amazon*, entrado em 27 de outubro de 1909.—Manifesto n. 1.069.  
 Despacho sobre agua — S: 3 caixas ns. 96, 59 e 119, repregadas.  
 Idem: 3 ditas ns. 19, 241 e 101, idem.  
 Idem: 1 dita n. 224, idem.  
 Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 25 de outubro de 1909.—Manifesto n. 1.059.  
 Armazem n. 12—MFB: 2 caixas ns. 5.165 e 5.166, repregadas.  
 EMC: 1 dita n. 13, idem.  
 Pinheiro: 1 dita n. 4.595 A, avariada.  
 103: 1 dita n. 1.096, repregada.  
 Vapor allemão *Ypiranga*, entrado em outubro de 1909.—Manifesto n. 1.047.  
 Armazem n. 10 — FCC: 1 caixa n. 143, repregada.  
 RII—PH: 1 dita n. 2.394, idem.  
 FHL: 2 ditas ns. 41.268 e 41.250, idem.  
 NRC: 1 dita n. 9.594, idem.  
 FML: 2 ditas ns. 41.270 e 44.235, idem.  
 BM: 2 ditas ns. 4.402 e 4.403, idem.  
 4: 1 dita n. 16, idem.  
 Armazem n. 10—FML: 2 caixas ns. 44.272 e 44.276, repregadas.  
 GBC: 2 ditas ns. 5.053 e 5.051, repregadas.  
 Sem marca: 2 cestas, sem numero, avariadas.  
 Vapor allemão *Ypiranga*, entrado em 22 de outubro de 1909. Manifesto n. 1.047.  
 Armazem n. 10—CW—826: 1 caixa n. 600, repregada.  
 Vapor inglez *Grecian Prince*, entrado em 26 de outubro de 1909. Manifesto n. 1.065.  
 Armazem n. 16—MWB: 1 caixa n. 63, repregada.  
 H—C: 1 dita n. 145, idem.  
 WUC—165—MP: 1 dita n. 178, repregada.  
 Vapor allemão *Bonn*, entrado em 25 de outubro de 1909. Manifesto n. 1.056.  
 Armazem n. 1—Fontes: 2 caixas n. 3.932, avariada.  
 IIC—R: 1 dita n. 3.540, repregada.  
 Dia—R: 1 dita n. 1.225, idem.  
 OS—R: 1 dita n. 7.575, idem.  
 RARC: 1 dita n. 8, idem.  
 JM: 1 fardo n. 7.575, avariado.  
 Granado: 1 caixa n. 59.148, idem.  
 HSB—BB: 1 fardo n. 350, idem.  
 HW: 2 ditas ns. 706 e 724, idem.  
 CDC—TH: 2 caixas ns. 80.801 e 80.803, idem.  
 M: 1 dita n. 190, idem.  
 JV: 1 fardo n. 1.028, idem.  
 Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 25 de outubro de 1909. Manifesto n. 1.061.  
 Armazem n. 12—CPC—D: 2 caixas ns. 1.961 e 378, repregadas.  
 DVC: 2 ditas ns. 7.318 e 7.329, repregadas e avariadas.  
 YC: 1 dita n. 276, repregada.  
 RD: 1 dita n. 3.538, idem.  
 IEM: 1 dita n. 30, idem.  
 Armazem n. 12 — CPC: 1 dita n. 93, repregada.  
 ESC: 1 dita n. 1.231, idem.  
 DHJR—CC: 1 dita n. 203, idem.  
 C: 1 dita n. 8.819, idem.  
 LIC—FF: 1 dita n. 482, idem.  
 NCH: 1 dita n. 572, idem.  
 MPI: 2 ditas ns. 520 e 521, idem.  
 Vapor francez *Ceyland*, entrado em 29 de outubro de 1909.  
 Armazem da Bagagem — Mme. G. Trançpert: 12 cestos sem numeros, avariados.  
 Idem: 1 caixa idem, idem.  
 Idem: 2 ditas idem, idem.

Sem marca: 1 bahu idem, aberto.  
 JR: 1 sacco idem, avariado.  
 Sem marca: 2 ditos idem, idem.  
 A. J. Leite: 1 bahu idem, idem.  
 JFM: 1 mala idem, idem.  
 Sem marca: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Julia Leite: 1 dita idem, idem.  
 João P. Campes: 1 dita idem, idem.  
 Sem marca: 3 caixas idem, idem.  
 Idem: 1 trouxa idem, idem.  
 Idem: 4 malas idem, idem.  
 RA: 1 dita idem, idem.  
 Sem marca: 1 engradado, idem, quebrado.  
 FGI: 1 mala idem, avariada.  
 E. P. Magalhães: 2 ditas idem, idem.  
 Sem marca: 1 dita idem, idem.  
 Armazem de bagagem — A. Doublet: 1 sacco sem numero, avariado.  
 GF: 1 dito idem, idem.  
 Sem marca: 2 cadeiras, idem, idem.  
 C. Frauxfort: 1 mala idem, idem.  
 Sem marca: 10 ditas idem, idem.  
 A. Doublet: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 sacco idem, idem.  
 E. P. Magalhães: 1 caixa idem, idem.  
 O. Torres: 1 mala idem, idem.  
 C. Frauxfort: 1 cesta idem, idem.  
 O. Torres: 1 caixa idem, idem.  
 S. Diresnith: 2 malas idem, idem.  
 M. C. Prauefort: 1 dita idem, idem.  
 George Frauefort: 1 chapeleira idem, idem.  
 TCF: 1 sacco idem, idem.  
 Vapor inglez *Thespis*, entrado em 29 de outubro de 1909.  
 Armazem de bagagem — Sem marca: 1 caixa sem numero, vazia.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

## Dia 3

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 15 de outubro de 1909.  
 Armazem n. 8—FI: 1 caixa n. 8.502, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 8.506, idem.  
 Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 25 de outubro de 1909.  
 Armazem n. 14—CC—C: 1 caixa n. 15, repregada.  
 MA&C: 2 ditas ns. 65 e 63, idem.  
 A&I: 1 dita n. 5, idem.  
 OC: 3 ditas ns. 2, 34 e 40, avariadas.  
 LIC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.  
 C: 1 dita n. 40.468/9, idem.  
 OC—T: 2 ditas ns. 901 e 903, avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 904 e 905, idem.  
 Caminha & Comp.: 1 dita sem numero, idem.  
 QG—C: 1 engradado n. 1, avariado.  
 Vapor allemão *Ypiranga*, entrado em outubro de 1909.  
 Armazem n. 3—Alvaro: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.  
 Idem 4 ditas idem idem idem.  
 Idem: 4 ditas idem idem idem.  
 JCC: 4 ditas idem idem idem.  
 SMC: 3 ditas idem idem idem.  
 CIC: 1 dita idem idem idem.  
 Sobre agua:—AZC: 4 ditas idem idem idem.  
 Despacho sobre agua—Idem: 4 caixas sem numero repregadas e avariadas.  
 Idem: 4 ditas idem, idem.  
 Idem: 4 ditas idem, idem.  
 Idem: 3 dita idem, idem.  
 Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 25 de outubro de 1909.  
 Armazem n. 12—DVC: 1 caixa n. 7.331, repregada.  
 YC: 1 dita n. 297, idem.  
 ROGERS: 1 dita n. 9.419, idem.  
 CBV: 1 dita n. 62, idem.  
 CPC: 1 dita n. 1305, idem, avariada.  
 CC—P: 1 dita n. 2.487, repregada.

J—R—C—C: 1 dita n. 199, idem.  
 CPC: 1 dita n. 85, idem.  
 CPC—D: 1 dita n. 1.970, idem, avariada.  
 PEM: 1 dita n. 1.338, repregada.  
 CPC—D: 1 dita n. 1.974, idem.  
 Vapor allemão *Bonn*, entrado em 25 de outubro de 1909.  
 Armazem n. 1—HMC: 2 caixas sem numero, avariadas.  
 Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.  
 Casa Mozart. 2 ditas ns. 21.695 e 21.694, avariadas, (Pianos).  
 JAD: 1 dita n. 8.883, repregada.  
 HRC: 1 dita n. 3.545, avariada.  
 L—R—C: 1 dita n. 4.856, repregada.  
 RC: 1 barril n. 215, vasando.  
 Camillo Mourão: 3 ditos sem numero, vasos:  
 RD: 1 dito n. 214, idem.  
 JSN: 1 dito sem numero, idem.  
 Vapor allemão «S. Nicolas», entrado em 25 de outubro de 1909.  
 Armazem n. 12—MFB: 1 caixa n. 5.157, avariada.  
 JRCC — duas ditas ns. 7.073 — 6.987, idem.  
 GCC: uma dita n. 1.132, idem.  
 JRCC—uma dita n. 1.379, idem.  
 CRR: duas ditas ns. 7.204-7.02, idem.  
 CRR: duas ditas ns. 7.081-7.080, idem.  
 JRCC—duas ditas ns. 255-5915, repregada.  
 CRR: duas ditas ns. 7.087-7.083, avariada.  
 RH: uma dita n. 58.797, idem.  
 Armazem n. 3—HMJS—um engradado idem.  
 CFTA: uma barrica n. 400.186, repregada.  
 Vapor allemão «Ypiranga», entrado em outubro de 1909.  
 Armazem n. 10—CC: duas caixas ns. 183/6—186/3, repregadas.  
 EB: um fardo n. 494, avariado.  
 Vapor austriaco «Lucy», entrado em 24 de outubro de 1909.  
 S. agua—F: duas caixas ns. 16-20, repregadas.  
 Vapor inglez «Thespis», entrado em 24 de outubro de 1909.  
 Armazem n. 9—DIA: uma barrica avariada.  
 ES: uma caixa n. 40.206, repregada,  
 ES: uma dita n. 11.356, idem.  
 ES: sete ditas n. 2.76, idem.  
 ES: uma dita n. 15.130, avariada.  
 BJC: uma dita n. 555, repregada.  
 ICC SJR CCC—uma dita n. 103, idem.  
 ARPC: uma dita n. 7.599, idem.  
 CSC: uma dita n. 7.42, idem.  
 Vapor allemão *Ypiranga*, entrado em 22 de outubro de 1909.  
 Armazem n. 10—RW: 1 caixa n. 6.003/6, repregada.  
 BM: 1 dita n. 7.693, idem.  
 GBC: 1 dita n. 5.793, idem.  
 Idem: 1 dita n. 5.794, idem.  
 AS: 1 dita n. 8.423, idem.  
 GBC: 1 dita n. 5.777, idem.  
 FAC: 1 dita n. 34, idem.  
 PMC: 1 dita n. 8.445, idem.  
 C: 1 dita n. 1.976, idem.  
 JE—8.261: 1 dita n. 10.181, idem.  
 GBC: 1 dita n. 15.798, idem.  
 PMC: 1 dita n. 8.442, idem.  
 EML: 1 dita n. 8.452, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.451, idem.  
 PMC: 1 dita n. 8.295, idem.  
 C: 1 dita n. 1.255, idem.  
 PMC: 1 dita n. 8.444, idem.  
 Vapor hospanhol *Targa*, entrado em 22 de outubro de 1909.—Manifesto n. 1.049.  
 Armazem n. 14 — GAC: 1 barril sem numero, vasio.  
 CPS: 1 dito idem, idem.  
 Vapor allemão *Ypiranga*, entrado em 22 de outubro de 1909.—Manifesto n. 1.037.

Armazem n. 3 — CK: 2 barricas ns, 79 e 78, vasando.  
 Idem: 1 dita sem numero, idem.  
 Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 22 de outubro de 1909.—Manifesto n. 1.057.  
 Armazem n. 3—JES: 1 encapado n. 8.600, avariado.  
 CFTA: 1 barrica n. 400.163, repregada.  
 Vapor inglez *Thespis*, entrado em 29 de outubro de 1909.  
 Armazem n. 9—Rogers: 1 caixa n. 9.495, repregada.  
 SMC: 1 dita n. 9, idem.  
 JR—CC: 1 dita n. 1.867, idem.  
 ARPC: 1 dita n. 7.598, idem.  
 BN: 1 dita n. 7.414, idem.  
 LSC: 1 dita n. 36.568, idem.  
 EAR—JC: 1 dita n. 3.177.  
 Vapor austriaco *Erny*, entrado em 27 de outubro de 1909.  
 Armazem n. 4—MML: 1 caixa n. 1, repregada.  
 AI: 1 sacco sem numero, roto.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 Armazem n. 5 — LC: 1 dito n. 52, idem.  
 NMO: 1 dito sem numero, idem.  
 ASC: 1 dito idem, idem.  
 Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 25 de outubro de 1909. Manifesto n. 1.059.  
 Armazem n. 12—MMC—ARC: 1 caixa numero 1.878, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 1.884, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 4.056, avariada.  
 AJC—50: 1 dita n. 3.043, repregada.  
 OL: 2 dita n. 227, idem.  
 Armazem n. 3—FBC: 3 latas sem numero, vazando.  
 Idem: 3 ditas idem, idem.  
 Idem: 3 ditas idem, idem.  
 Idem: 2 ditas idem, idem.  
 AFS: 1 caixa idem, repregada e avariada.  
 Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 25 de outubro de 1909. Manifesto n. 1.071.  
 Armazem n. 12 — Rogers: 2 caixas numeros 9.422 e 9.423, repregadas.  
 Armazem n. 12—FS: 1 caixa n. 13, repregada.  
 CPC—D: 1 dita n. 1.952, avariada.  
 CPC: 2 ditas ns. 84 e 81, repregadas.  
 JFCC: 1 dita n. 5.903, idem.  
 Rogas: 1 dita n. 9.421, idem.  
 DWC: 1 dita n. 7.306, idem.  
 CPC—D: 1 dita n. 1.954, avariada.  
 LD: 1 dita n. 3.533, repregada e avariada.  
 LIC: 1 dita n. 479, repregada.  
 MO—VO—EFC—Brazil: 1 dita n. 7.241, repregada.  
 LHC: 2 ditas ns. 754 e 744, avariadas.  
 Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 25 de outubro de 1909.—Manifesto n. 1.051.  
 Armazem n. 14 — ECL: 1 caixa n. 1.272, repregada e avariada.  
 DC: 1 dita n. 6.069, repregada.  
 BVC: 1 dita n. 3, idem.  
 GRC: 1 dita n. 3, idem.  
 REO: 1 dita n. 4, idem.  
 OC: 1 amarrado n. 3, repregado e avariado.  
 M—A—C—R: 2 caixas sem numero, idem idem.  
 LHC: 1 dita n. 7.553 e 7.681, repregada.  
 NSTTC: 1 dita n. 6.536 D, idem.  
 Vapor inglez *Greuco Prince*, entrado em 26 de outubro de 1909.  
 Armazem n. 16 — HPLT: 2 caixas ns, 60 e 40, repregadas.  
 CHP—45: 1 dita n. 361, idem.  
 BMC: 2 barricas ns. 443 e 436, avariadas.  
 MWB: 1 caixa n. 38, repregada.  
 FC—3.324: 1 dita n. 4.546, idem.  
 B: 1 dita n. 14, idem.  
 Armazem n. 16—CEOS: 1 caixa repregada.

Vapor allemão *Bronn*, entrado em 25 de outubro de 1909.  
 Armazem n. 1—TBC: 1 caixa sem numero, repregada.  
 BO: 1 dita n. 1.013, idem.  
 Pontes: 1 dita n. 2.794, idem.  
 LC—R: 2 ditas ns. 4.440 e 4.904, idem.  
 CM: 2 ditas ns. 302 e 303, avariadas.  
 EC: 1 dita n. 107, repregada.  
 JF: 3 engradados ns. 916, 928 e 931, avariadas.  
 EC—MK: 1 caixa n. 1.145, idem.  
 Brazil: 1 dita n. 4.86, idem.  
 LC—C. de B. B.—1 dita n. 4.856, repregada.  
 TA: 2 ditas ns. 80.892 e 80.805, idem.  
 CT de B.—A: 1 dita n. 80.804, idem.  
 LC—R: 1 dita n. 2.844, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 4.770, idem.  
 Vapor inglez *Santh*, entrado em outubro de 1909.  
 Armazem n. 5—J—W—R: 1 caixa n. 1, avariada.  
 Idem: 1 barrica n. 2, idem.  
 M&P: 1 caixa sem numero, idem.  
 S&M: 1 dita n. 1, idem.  
 RV—T—K: 1 dita n. 95, idem.  
 M: 1 dita n. 1/209, repregada e avariada.  
 Idem—ER: 1 dita n. 1, avariada.  
 Idem—PB: 1 dita n. 1, idem.  
 Aliandega do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 4

Vapor inglez *Hamilton*, entrado em 19 de outubro de 1909.  
 Trapiche na Ilha do Cajú—ZZZ: 171 caixas sem numero, avariadas.  
 Vapor inglez *Tingson*, entrado em 25 de outubro de 1909.  
 Armazem n. 14 — LHC: 2 caixas ns. 7.576 e 7.571, repregadas.  
 Dixon—Rio: 1 dita n. 820, idem.  
 LC: 1 dita n. 23, idem.  
 MAC: 2 ditas ns: 79 e 80, idem.  
 Governo Brasileiro—Corpo de Bombeiros: 2 ditas sem numero e n. 101, idem.  
 MAC: 1 barrica n. 82, idem.  
 DC: 1 caixa n. 6.072, idem.  
 Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 25 de outubro de 1909.  
 Armazem n. 12 — MMC—RJC: 1 caixa n. 4.054, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 4.055, avariada.  
 LR—JWHC351: 1 dita n. 6, repregada.  
 LC—F: 1 dita n. 427, idem.  
 S—M—C: 1 dita n. 7.153, idem.  
 FFCB: 1 dita n. 84.602, idem.  
 LC—F: 2 ditas ns. 132 e 4.851, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 4.843 e 420, idem.  
 LC R: 1 dita n. 3.966, idem.  
 Vapor inglez *Thespis*, entrado em 29 de outubro de 1909.  
 Armazem n. 9—O—V—C: 1 caixa n. 2.981, repregada.  
 Armazem n. 9—BMC—Rio: 1 caixa n. 3, repregada.  
 G—F—C—R: 1 dita n. 7.402, repregada.  
 143—P: 1 dita n. 230, idem.  
 SMC: 1 dita n. 2.074, idem.  
 RV: 2 ditas ns. 110 e 114, idem.  
 MR: 1 dita n. 1.183, idem.  
 Z: 1 dita n. 5.948, idem.  
 EMC: 1 dita n. 4.242, idem.  
 PARC: 1 dita n. 1.285, idem.  
 A—R—P—C: 1 dita n. 6.514, idem.  
 M: 1 dita n. 5.754 e 5.777, idem.  
 J—C—R: 1 dita n. 3.179, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.184, repregada e avariada.  
 DP: 1 dita n. 423, avariada.  
 EMC: 1 dita n. 4.241, repregada e avariada.  
 M—G: 1 dita n. 5.752, idem idem.  
 C: 1 dita n. 1.066, avariada.

MC: 1 dita n. 1.252, idem.  
 Brasil: 1 dita n. 9.814, repregada.  
 Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 15 de outubro de 1909.  
 Armazem n. 9—S: 1 caixa n. 7.250, repregada.  
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em 31 de outubro de 1909.  
 Armazem de amostras — BBSA: 1 caixa n. 890, repregada.  
 Vapor austriaco *Herny*, entrado em 27 de outubro de 1909.  
 Armazem n. 5—GIC: 2 caixas ns. 11 e 20, repregada.  
 ASC: 1 sacco sem numero, roto.  
 Idem: 1 dita idem idem.  
 Sem marca: 1 dita idem idem.  
 Vapor inglez *Thespis*, entrado em 29 de outubro de 1909.  
 Armazem n. 9 — B. de S.: 1 caixa n. 63, avariada.  
 C—M—G: 2 ditas ns. 5.778 e 5.779, idem.  
 Brazil: 1 dita n. 9.820, repregada.  
 S—bill: 1 dita n. 5.175, idem.  
 LR—LC: 1 dita n. 12, avariada.  
 G: 1 dita n. 106, repregada.  
 ARPC: 1 dita n. 4.731, repregada e avariada.  
 J—R—C: 1 dita n. 3.150, avariada.  
 R 24: 1 dita n. 298, idem, idem.  
 Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 25 de outubro de 1909.  
 Armazem n. 3.—LC—R: 1 barrica n. 4.272, repregada.  
 Despacho sobre agua.—O—111 2: 1 dita n. 4.484 idem.  
 Vapor allemão *Doon*, entrado em 25 de outubro de 1909.  
 Armazem n. 1.—FC: 1 caixa n. 250, avariada.  
 Vianna: 2 ditas ns. 155 e 153, repregadas.  
 LC—R: 2 ditas ns. 4.171 e 3.845, avariadas.  
 BC: 4 fardos ns. 13, 18, 35 e 4, idem.  
 AGC: 1 dita n. 8, idem.  
 AJC: 1 caixa n. 420, idem.  
 ECR: 1 dita n. 1.130, idem.  
 MBC PH: 1 dita n. 2.200, idem.  
 HRC: 1 dita n. 3.506, repregada.  
 DIXON: 1 dita n. 1.475, avariada.  
 HSC—BB: 2 fardos ns. 335 e 341, idem.  
 Tonts: 1 caixa n. 3.423, repregada e avariada.  
 Falque 633: 1 dita n. 1, idem, idem.  
 Tonts: 1 dita n. 3.424, repregada.  
 Armazem n. 1—CM: 1 engradado n. 921, avariado.  
 ZC—R: 1 amarrado n. 4.772, idem.  
 HVC: 1 caixa n. 639, repregada.  
 MMC: 1 dita n. 11, avariada.  
 KFC: 1 dita n. 684, idem.  
 Vapor inglez *Gracian Prince*, entrado em 26 de outubro de 1909.  
 Despacho sobre agua—AFAP: 1 caixa n. 1, avariada.  
 LA: 1 dita n. 40, idem.  
 A: 1 dita n. 6, repregada.  
 Armazem das amostras — Dias Garcia: 1 dita sem numero, idem.  
 Armazem n. 16 — CB&C: 2 ditas idem, avariadas.  
 Granado: 1 dita n. 1, idem.  
 C. mp. F. C. J. Botânico: 2 ditas n. 4.559 e sem numero, repregadas.  
 M—C—1.621, 1 dita sem numero, idem.  
 M—G—1.630: 1 dita idem, idem.  
 CBC&C: 1 dita n. 30, idem.  
 HS&C: 3 ditas ns. 39, 95 e 96, idem.  
 EIVT: 1 dita n. 3, avariada.  
 D—H—CWP: 1 dita sem numero, idem.  
 ASP: 1 dita n. 100, idem.  
 MWB: 1 dita n. 2.582, idem.  
 HS&C: 1 dita n. 94, idem.  
 FMB: 1 dita n. 5, idem.  
 MWB: 1 dita n. 1, avariada.  
 HPT—E: 1 dita n. 61, idem.  
 Idem: 1 barrica n. 191, idem.

Comp. F. C. Jardim Botânico: 1 caixa n. 4.559 A, idem.  
 Vapor francez *Espagne*, entrado em 1 de novembro de 1909.  
 Armazem da bagagem — J. Correias: 1 mala, aberta.  
 Vapor allemão *Cap Arcona*, entrado em 1 de novembro de 1909.  
 Armazem de bagagem — Manoel S. Andrade: 1 cesto vasio.  
 Zelia Serchel: 1 mala idem.  
 Cil: 1 cesta quebrada.  
 O E Setranba: 1 dita idem.  
 Sem marca: 1 mala aberta.  
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em 1 de novembro de 1909  
 Armazem de bagagem: Sem marca, 1 cesto ANM: 1 caixa.  
 Mauron: 1 mala.  
 Sem marca, 1 caixa.  
 Idem: 1 caixa.  
 D. Rezende: 1 caixa.  
 M. O. Rezende: 1 dita.  
 Idem: 1 dita.  
 Sem marca: 1 mala.  
 Idem: 1 sacco.  
 Idem: 1 mala.  
 Idem: 1 dita.  
 Idem: 1 caixa.  
 Idem: 1 mala.  
 Idem: 1 dita.  
 M.: 1 caixa.  
 Deubege & Comp: 1 dita.  
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em 1 de novembro de 1909.  
 Armazem de bagagem — A. F. Haselmarin: 1 mala aberta.  
 E. Roberison: 1 volume idem.  
 Brest: 1 caixa vasio.  
 Alfandega. 4 de novembro de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

### Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
 Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 15  
*Estado de Santa Catharina*

Barra do norte do Rio S. Francisco (Babitonga) — Novo balisamento

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi collocada no extremo N do banco da Galharada, que contorna o Pontal do Norte, uma boia conica vermelha, em 13 metros de profundidade, marcando o pharol do Sumidouro por 7° SE e o pharol da Paz por 69° SE; e no extremo N do banco do João Dias, uma boia conica preta, em 9 metros d'agua, marcando o pharol da Paz, por 54° SE e o pharol do Sumidouro, por 45° SW. Os rumos são verdadeiros.

Directorio de Hydrographia e Oceanographia, 17 de novembro de 1909. — Director interino, *R. Alvarim Costa*, capitão de corveta graduado.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 21

Restabelecimento da luz do pharol da Ponta Negra, Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecido o systema de luz do pharol de Ponta Negra, do Estado do Rio de Janeiro, o qual por motivo de desarranjo da sua machina de rotação estava com luz fixa, conforme o aviso n. 7 do corrente anno.

Directoria de Pharóes, 18 de novembro de 1909. — *Carlos Pereira Lima*, capitão de fragata, director.

### Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

*Mecanicos navaes*

De ordem do Sr. contra-almirante inspector compareçam nesta repartição segunda-feira, 22 do vigente, ás 11 horas da manhã, os candidatos ao lugar de mecanicos navaes julgados promptos em inspecção de saude, afim de prestarem o exame theorico de que tratam as instrucções que acompanham o aviso n. 5.932, de 27 de agosto do anno findo.

Inspectoria de Machinas, 19 de novembro de 1909. — *Nicolio José Marques*, sub-inspector.

### Ministerio da Guerra

Alistamento militar

OITAVO DISTRICTO MUNICIPAL

Foram alistados de conformidade com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908 os seguintes cidadãos:

Eduardo Masson.  
 Wenceslau Ca. tello.  
 José de S. Anna.  
 Domingos Ferreira.  
 Pio de Carvalho.  
 Marcelo Carvalho.  
 Francisco Joaquim Pereira.  
 Cosme José Mineiro.  
 Reginaldo Pinto.  
 João Ribiero.  
 Alberto Gonçalves Fontes.  
 Luciano dos Santos.  
 Antonio Alves Torres.  
 Arthur Del-Guiliel.  
 Ramiro de Barros.  
 Oblemar do Amaral Murtinho.  
 Dionisio de Castro Cerqueira Sobrinho.  
 José de Araujo Coutinho Junior.  
 Alfredo Barbosa Guimarães.  
 Aureo Ferreira da Costa.  
 Antenor Nery.  
 Heitor José da Silva.  
 José Alves Carneiro.  
 Simplicio Aurora.  
 Henrique Gomes dos Reis.  
 Manuel Dutra.  
 Izaac de Almeida.  
 Mario Sobral.  
 José Vicente.  
 Antonio Marques.  
 Rio, 18 de novembro de 1909.

NONA REGIÃO MILITAR

*De Convocação para o alistamento militar*

O major Coriolano de Alencastro, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis na casa de n. 90 da rua dos Invalidos.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito

e assignado, rubricado pelo presidente o major Coriolano de Alencastro, secretario capitão Americo Cabral. — *Coriolano de Alencastro*, presidente.

Inspeção permanente da 9ª região militar

GUARNIÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

*Conselho de fornecimentos*

Devendo realizar-se no dia 22 do corrente, ás 12 horas do dia, a reunião do conselho de fornecimentos para o recebimento, abertura e leitura das propostas ao fornecimento não só dos generos alimenticios ás praças dos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares, como tambem das forragens e ferragens para as respectivas cavalladas em serviço no Districto Federal, comprehendendo Campinho, Doadoro, Realengo e Curato de Santa Cruz, durante o 1º semestre de 1910, de ordem do Sr. general inspector convido os concurrentes a apresentarem suas propostas no dia e hora designados para a reunião daquelle conselho.

Os artigos a contratar são:

*Generos alimenticios*

Por kilogramma: arroz nacional, a sucara refinada de 2ª, dito de 3ª, bacalhão, banha de porco, batatas, carne secca (mantas especiaes), café em grão, dito moído, carne fresca de vaca, dita de porco, giabada, herva-matt, massa branca para sopa, m. feiga nacional, marmellada, peixe salgado, queijo nacional, pão fresco de trigo, toucinho nacional, lenha de matta virgem (em achas), carvão para forja, carvão *Small Coal*, verduras e temperos.

Por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de mandioca, aguardente, feijão preto novo, sal commum, vinagre e vinho virgem.

Para sobre-mesa de cada praça: duas laranjas ou duas bananas.

*Torragens*

Por kilogramma: alfafa, farelo, capim verde (feixes de tres kilogrammas), milho miudo vermelho.

*Ferragens*

Ferraduras para cavallo: e com rompão para muares, cento; cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Os candidatos á concorrência deverão se habilitar perante o Sr. general inspector, até 2 horas da tarde do dia 20 ainda do corrente, exhibindo juntos ao requerimento dirigido ao mesmo Sr. general, documentos que provem haver pago em seu nome, ou da firma social de que fizerem parte, o imposto da respectiva casa, ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido. Os candidatos deverão comparecer na sala do assistente da inspecção, para ler todas as condições do contracto que terão de assignar e receber os impressos para as suas propostas, nas quaes preencherão os lugares em branco com clareza e sem omissão, emenda ou rasura e em duas vias, sendo a primeira sellada. Os candidatos deverão depositar na Contabilidade da Guerra a quantia de 1 000\$ para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor dessa importância, se deixarem de comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos annuncios publicados nos jornaes. As propostas serão em cartas fechadas e, na occasião da entrega, os concurrentes exhibirão ao presidente do conselho o recibo da quantia depositada na mencionada repartição, assistindo na sala da reunião do conselho a leitura das propostas, afim de tomar conhecimento do que ficar resolvido. Não deverão incluir na proposta impressa, artigo algum além dos que já se acham discriminados na mesma pro-

posta e de accordo com o alvará de licença commercial.

Quartel General da Inspeção Permanente da 9ª região militar, na Capital Federal, 17 de novembro de 1909.—Florindo Ramos, capitão.

Departamento da Administração da Secretaria da Guerra

**ELECTRICIDADE**

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento Administrativo, a agencia de compras deste departamento distribue memoranda para aquisição de artigos do grupo acima até ás 2 horas do dia 22 do corrente mez.

Departamento da Administração, 18 de novembro de 1909.— O agente de compras, Carlos Braga.

**Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro**

**CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE BALDEAÇÃO DE MALAS EM 1910**

*Serviço por administração*

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, esta administração recebe propostas em carta fechada e sellada para o serviço de baldeação de malas desta administração para o caes Pharoux, estação da Estrada de Ferro Leopoldina, na Prvinha, e Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, correio ambulante e vice-versa.

As bases para execução do mesmo serviço acham-se na 1ª secção desta administração, á disposição dos concurrentes.

As propostas serão entregues mediante recibo, na 3ª turma da 1ª secção, das 16 horas da manhã ás 3 da tarde, devidamente assignadas pelos proponentes ou seus procuradores.

As propostas serão abertas em publico no gabinete do Sr. administrador, no dia 6 de dezembro proximo a 1 hora da tarde.

No acto da entrega da proposta deverão os proponentes apresentar como garantia o recibo do deposito de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta administração.

Para garantir a execução do serviço será presta'a uma caução relativa a 10 % da importância total da proposta aceita.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, esta administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Primeira secção da administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1909.— O ajudante, Luiz M. de Serqueira Braga.

**Junta Commercial**

SESSÃO EM 28 DE OUTUBRO DE 1909

Presidente interino — Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Julio Cesar Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

**Expediente :**

Officio de 26 do corrente, do director geral da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, devolvendo o registro internacional da marca de Bento de Carvalho & Comp., e remetendo formulários de pedidos do registro para o Bureau

*Internacional de l'Union de la Propriete Industrielle.*—Foram dadas as providencias.

Edittaes de 16 de outubro corrente, do juizo da 2ª vara commercial, declarando as fallencias de João Martins Gonçalves, estabelecido á rua da Quitanda n. 68, e de Fonseca & Rezende, estabelecidos á rua de Santo Christo n. 197.—Annote-se e archive-se.

Edital de 23 de outubro corrente, do juizo da 3ª vara commercial, declarando a fallencia de Amaro da Cunha, estabelecido á rua Sete de setembro n. 72.—Annote-se e archive-se.

**Requerimentos :**

De Frank Hicks, Inglaterra, para o registro da marca que distingue artigos de drogaria, de sua fabricação.—Deferido.

De Freixas, Urquizo & Comp., Argentina, para o registro da marca «B Mitres» que distingue o matte, de sua fabricação.—Deferido.

De Constantino de Almeida, Portugal, para o registro da marca «Quintano» que distingue o vinho do Porto, de sua fabricação.—Deferido.

De Manoel Francisco Pacheco, para o registro da marca «Cognac Idea», que distingue o cognac, de sua fabricação.—Deferido.

De V. Lino, para o registro da marca «Sabão Egypcio», que distingue o sabão perfumado e medicinal, de sua fabricação.—Deferido.

De G. Banho & Comp., para o registro da marca «Por Larrañaga», que distingue charutos, fumos, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Cardozo & Comp., para o registro da marca—Crystalina,—que distingue as lonetes de seu commercio.—Deferido.

De J. Rainho & Comp., para o registro de duas marcas—Bachuan e Bakou,—que distinguem oleos lubrificantes de seu commercio.—Deferido, votando o deputado Goulart contra a segunda marca.

De Adriano Ramos Pinto & Irmão, Schwanhanser, Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, Albino Castro & Comp., para o deposito das suas marcas, registradas nesta Junta, sob os ns. 2.473, 2.479, 6.391 e 6.396.—Deferidos.

De Moraes, Burchard & Comp., Companhia Fiação e Tecidos S. Bento, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 1.210, 1.211 e 1.179.—Deferidos.

De M. M. Raposo & Comp., pedindo reconsideração do despacho que mandou registrar as marcas ns. 6.389 e 6.390.—Requeria, querendo, nos termos legais.

De J. Silva & Ponte, A. Ruas & Comp., Mesquita & Silva, Gonçalves, Angelo & Italo, J. Andrew & Comp., Barbosa & Cardoso e J. Marques & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Agua Suja Mining Co, Ltd, para o archivamento da reforma de seus estatutos.—Deferido.

De Marques, Mariz Moreira & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social.—Deferido.

De Baillio Rebello & Dias, para o archivamento de cessão de todos os direitos, que tem o socio Emilio Valdetaro Dias á D. Benedita de Souza.—Completem o sello.

De J. Marques & Comp., Affonseca & Companhia, Moreira & Silva e Gonçalves & Souza, para o archivamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De Alberto da Costa & Comp., Robert Bovet, Prates, M. galhães & Comp., R. Duque & Muniz, Augusto L. H. Brill, J. S. Barbosa, G. Banho & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Miguel Carmo, para o registro de sua firma commercial.—Deferido, cancelando a firma identica sob n. 9.436.

De João Vieira Nunes e Caldas & Brandão, para anotar nos registros de suas respectivas firmas a mudança de seus estabelecimentos, a do primeiro para a Avenida Central n. 142 e a do segundo para a rua Visconde de Inhaúma n. 101.—Deferidos.

De Jorge Morano & Comp., A. Revel, Thiers & Comp., F. de Araujo, Farinha Carvalho & Comp., Antonio Gil Castinheiras, A. J. da Motta, Costa Simões & Comp., para anotar no registro de suas respectivas firmas a alteração na numerção dos seus estabelecimentos: o do primeiro para os ns. 121, 123 e 125 e n. 152; o do segundo para o n. 51; o do terceiro para o n. 303 e aumento do capital; o do quarto para o n. 150; o do quinto para os ns. 205 e 207; o do sexto para o n. 215; o do setimo para o n. 26.—Deferidos.

De Staff, Stamile & Comp., para transferir para sua firma os livros em branco de sua firma antecessora J. R. Staffa.—Deferido.

De Francisco Rodrigues de Oliveira, brasileiro, para ser admittido á matricula de commerciaante.—Deferido.

**Confere.**

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de novembro de 1909.— O official maior, Honorio de Campos.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 9/32	15 9/64
» Pariz.....	\$424	\$5:5
» Hamburgo.....	\$770	\$782
» Italia.....	—	\$6:5
» Portugal.....	—	\$320
» Nova York.....	—	3\$281
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1,300

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices geraes de 5%, 1:000\$.	1:013\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:015\$000
Ditas idem, idem, 1903, port...	1:016\$000
Ditas idem, idem, 1909, nom....	1:000\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1906, port.....	176\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6%, nom.....	760\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	854\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	77\$750
Ditas municipaes de Nitheroy, port.....	182\$000
Ditas idem, idem, nom.....	187\$000
Banco do Commercio.....	125\$000
Comp. Docas da Bahia e/50%.	15\$250
Comp. Seguros Lloyd Americano	10\$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	26\$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	40\$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	40\$500
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	170\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	277\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	275\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	182\$000

Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série..... 208\$000

Vendas a prazo

2.000 da Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias..... 16\$750

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro. 18 de novembro de 1909.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Manganez Queluz de Minas**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA  
Presidencia do Illm. Sr. coronel Zacarias Borbu dos Santos

Aos nove dias do mez de novembro de 1909, á 1 hora da tarde, reunidos no escriptorio da companhia, á rua S. Pedro n. 22, suburbado, 11 Srs. accionistas, representando 3.040 acções, o Sr. Jorge Augusto Dias, na qualidade de membro do conselho fiscal, declarou legalmente constituída a assembléa geral e proclama para dirigir os seus trabalhos o Sr. coronel Zacarias Borbu dos Santos, que, unanimemente aceite, assume a presidencia e convida para occuparem os cargos de 1º e 2º secretarios os Srs. Luiz Chaves Campello e Mauricio Creten, que, accedendo, tomam lugar á mesa.

Lida a acta da ultima assembléa geral, realizada em 9 de agosto proximo passado, e submettida a discussão, foi sem debate approvada.

O Sr. presidente disse que o fim da presente reunião, conforme os annuncios de convocação feita pelo conselho fiscal e publicados no *Diário Official*, era comunicar aos Srs. accionistas a renuncia dos Srs. directores da companhia, os quaes não se acham presentes, e, consequentemente, proceder-se á eleição de quem os deve substituir.

Pedindo a palavra, pela ordem, o Sr. Jorge Augusto Dias, apresentou a proposta seguinte:

« Considerando a situação da companhia, proponho que sejam eleitos sómente dous directores, presidente accumulando as funções de thesourairo e vice-presidente as de secretario, podendo estes, conforme as necessidades futuras, e de accordo com o conselho fiscal, convidar um accionista para occupar o cargo agora não preenchido. Que a directoria que for eleita, represente-a pela seu presidente, fique investida de todos os poderes necessarios para transigir e renunciar direitos, vender o acervo da companhia, estabelecer accordos e praticar tudo que seja preciso para melhor liquidação da companhia.

Saia das sessões, 9 de novembro de 1909.—*Jorge Augusto Dias*.

Submettida esta proposta a discussão, e ninguém sobre ella pedindo a palavra, foi em seguida unanimemente approvada.

O Sr. presidente convidou então os Srs. accionistas a trazerem á mesa os seus votos de accordo com o que havia sido resolvido. Recluidas 11 cedulas e devidamente apuradas, deram o seguinte resultado:

Para presidente, coronel Alfredo Augusto de Almeida, 261 votos; coronel Zacarias Borbu dos Santos, 42 votos.

Para vice-presidente, Dr. Alfredo Arduini 363 votos; Dr. Evaristo Zambelli, 40 votos.

O Sr. presidente declara eleitos: Presidente, coronel Alfredo Augusto de Almeida, e vice-presidente, Dr. Alfredo Arduini, a quem dá posse dos respectivos car-

gos, e convida os Srs. accionistas a preencherem a vaga do conselho fiscal motivada pela eleição do Sr. coronel Almeida.

Foram então recebidas 11 cedulas, que apuradas offereceram o seguinte resultado: Luiz Chaves Campello, 290 votos; capitão de corveta Felinto Pery, 13 votos.

O Sr. presidente proclama eleito e devidamente empossado do cargo de membro do conselho fiscal o Sr. Luiz Chaves Campello.

Pedindo a palavra, o Sr. coronel Almeida fundamentou a seguinte proposta:

« Proponho que no caso de constituir-se na Europa uma companhia que adquira todo o acervo da nossa, e que os accionistas da Companhia Manganez Queluz de Minas passem a ser accionistas daquelle, pela quota que lhes couber e representados nella por dous directores com residencia na Europa, sejam desde já acclamados para preencher esses cargos os Srs. Dr. Hans Heilborn e Frederico Rahoul du Radeval.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1909.—*Alfredo Augusto de Almeida*.

Sujeita esta proposta a discussão foi sem debate approvada por unanimidade.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, 1º secretario, lavrei a presente acta, que assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes.—*Luiz Chaves Campello*, 1º secretario.—*Zacarias Borbu dos Santos*, presidente.—*Mauricio Creten*, 2º secretario.

Seguem as demais assignaturas.

**ANNUNCIOS**

**Fallencia de Francisco Fonseca & Comp.**

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS Á FALLENCIA DE FRANCISCO FONSECA & COMP. E SUA CLASSIFICAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

*Credores da massa*

- O juizo, pelas custas;
- O Dr. curador, ídem;
- Os peritos, avaliadores, preposto e auxiliares, por seus salarios;
- O syndico, por sua commissão;
- Os alugueis, durante a fallencia.

*Credores com privilegio sobre o activo*

Nomes — Domicilio — Especie — Importancia	
Fazenda Nacional, Capital, impo- sto.....	467\$500
Antonio Vieira Machado, Ca- pital, ordenado.....	1:320\$000
Carlos de Vasconcellos, Capi- tal, ordenado.....	200\$000
Theotonio de Souza Guerra, Capital, ordenado.....	40\$000

*Credores chyrographarios*

Angelino Simões & Comp., Ca- pital, mercadorias.....	1:210\$930
J. F. Stampá, Capital, mer- cadorias.....	495\$500
Thomaz da Silva & Comp., Capital, mercadorias.....	3:417\$075
Araújo Serrão & Comp., Ca- pital, mercadorias.....	1:058\$860
Teixeira Bistos Macedo & Comp., Capital, mercado- rias.....	1:251\$600
A. Cardoso de Góvea & Comp., Capital, mercadorias.....	51\$200
G. Afonso & Comp., Capital, mercadorias.....	475\$000
Barros Garcia & Comp., Capi- tal, mercadorias.....	698\$280
Orestes Braghirulli, Porto Ale- gre, mercadorias.....	1:500\$000
José Teixeira de Almeida, Ca- pital, mercadorias.....	793\$530

Zenha Ramos & Comp., Ca- pital, mercadorias.....	1:307\$700
Ferraz Irmão & Comp., Capi- tal, mercadorias.....	210\$580
Ferreira Braga & Comp. Ca- pital, mercadorias.....	146\$000
Fry Youle & Comp., Capital, mercadorias.....	7:929\$010
Gonçalves Zenha & Comp., Capital, mercadorias.....	18:413\$560
Barreiros & Comp., Capital, mercadorias.....	152:800
Peixoto & Comp., capital, pro- missoria.....	4:000\$000
London Brazilian Bank, ca- pital, promissoria.....	18:062\$000
British Bank S. America, ca- pital, promissoria.....	20:805\$000
Banco do Brazil, capital, pro- missoria.....	51:988\$000
Antonio Cardoso Martins, ca- pital, conta corrente.....	8:849\$523
Lourenço da Silva Azevedo, capital, promissoria.....	4:906\$040
Lebrão & Comp., capital, con- ta corrente.....	43:203\$820
Barbosa Albuquerque & Comp., capital, mercadoria.....	12:291\$580
Francisco Leal & Comp., capi- tal, mercadoria.....	8:198\$000
Carrapatoso Costa & Comp., capital, mercadoria.....	371\$800
Banco Italo Brasileiro, capi- tal, promissoria.....	5:500\$000
José Pedro dos Santos, capital, empréstimo.....	4:000\$000
Francisco Lopes Rodrigues, capital, promissoria.....	12:650\$000
Pedro Lema Peres, capital, empréstimo.....	2:000\$000
Manoel Alves Pereira, capi- tal, promissoria.....	4:000\$000
Marcolino Rodrigues, capital, promissoria.....	10:000\$000
L. de Figueiredo, capital, empréstimo.....	1:000\$000
José Antonio Rosa, capital, promissoria.....	8:000\$000
Benjamin D'Aguilla, capital, promissoria.....	4:000\$000
Francisco Antonio da Rosa, capital, promissoria.....	13:000\$000
Albino de Souza Cruz, capital, empréstimo.....	2:000\$000
Souza Cruz & Comp., capital, empréstimo.....	200\$000
Constantino & Ribeiro, capi- tal, mercadoria.....	184\$000
Antonio Vieira Machado, ca- pital, ord. e int.....	4:219\$935
Banco Allemão, capital, pro- missoria.....	24:447\$000
Teixeira Borges & Comp., ca- pital, mercadoria.....	527\$750
Prista & Comp., capital, mer- cadoria.....	350\$000
Julio C. Urzedo da Rocha, capital, mercadoria.....	274\$220
Justino Alegria & Comp., ca- pital, mercadoria.....	58\$680
Th. Martins da Rocha & Comp., capital, mercadoria.....	83\$360
Alexandre Ribeiro & Comp., capital, mercadoria.....	253\$550
João Braz da Cunha, capital, mercadoria.....	94\$700
Francisco da Rocha Garcia Portugal, conta corrente..	23:185\$600
Gustav Trinks & Comp., capi- tal, mercadoria.....	20:179\$680
Fortunato Menêres & Comp., capital, mercadoria:	
O saldo de contas cor- rentes nos livros.....	74:819\$020

Menos as letras descontadas.....	39:622\$900	35:196\$120
Alvares Pollery & Comp., capital, mercadoria.....		7:660\$300
Lopes & Freire, capital, mercadoria.....		1:255\$000
Alberto & Comp., capital, emprestimo.....		1:000\$000
Ferreira Irmão & Comp., capital, mercadoria.....		907\$400
Alexandre Costa & Comp., capital, mercadoria.....		870\$000
Antonio Manoel Siqueira, capital, emprestimo.....		1:000\$000
Pedrosa Monteiro & Comp., capital, mercadoria.....		580\$950
Pereira Almeida & Comp., capital, emprestimo.....		700\$000
Eduardo Araujo & Comp., capital, mercadoria.....		587\$190
Guimarães Irmão & Comp., capital, mercadoria.....		502\$300
Nicola Zagari & Comp., capital, mercadoria.....		424\$200
Joaquim Antonio Dias Amorim, capital, mercadoria.....		417\$560
Julio Couto & Comp., capital, mercadoria.....		218\$400
Cochlo Martins & Comp., capital, mercadoria.....		165\$100
Spino & Comp., capital, mercadoria.....		18\$000
J. S. Mendes, capital, mercadoria.....		1\$000
J. F. da Silveira, capital, conta corrente.....		8\$545
Francisco Antonio da Silva, capital, conta corrente.....		\$600
<i>Credores particulares de Francisco A. R. de Sá Fonseca</i>		
Martins Malheiro & Comp., capital, mercadoria.....		435\$280
Francisco Leite & Comp., capital, mercadoria.....		1.051\$770
Mourão & Madeira, capital, mercadoria.....		161\$720
Pimentel & Meirelles, capital, mercadoria.....		197\$093
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1909. — <i>Gonçalves Zenha &amp; Comp.</i> , syndicos.		
Visto — Rio, 17 de novembro de 1909. — <i>T. Figueiredo.</i>		

**Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas**

EMIÇÃO DE OBRIGAÇÕES (DEBENTURES)

A Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, com o capital de 40.000.000 de francos, tem por fim a construcção e exploração de uma linha terrea, de bitola de um metro, partindo de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, e terminando na cidade de Diamantina, no Estado de Minas Geraes.

A Companhia já possui em traçado 320 kilometros, tendo já estudados e approvados mais 235 kilometros.

A Companhia goza de uma garantia kilometrica durante 30 annos, de 6 % annuaes, pagaveis em ouro, em virtude do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902 — ( substituindo e ampliando os favores do decreto n. 1.082, de 28 de novembro de 1890) — além do direito a posse territorial gratuita de terrenos nacionaes que se acharem devolutos ao longo da sua linha.

A Directoria da Companhia, tendo sido autorizada pela assemblea geral extraordinaria de 19 de abril de 1902 a effectuar um

emprestimo até a somma de 80.000.000 de francos, em obrigações ao portador, já emitio por conta desse emprestimo 140.000 obrigações de 500 francos.

Para a construcção da nova linha de Curralinho a Diamantina, no Estado de Minas, concedida pelo decreto n. 7.455, de 8 de junho do corrente anno, a companhia contractou um emprestimo de 15 milhões de francos com a garantia kilometrica de 6 % sobre 30.000\$, ou, nos termos fixados em n. 1 da clausula II, das que acompanham o decreto n. 4.337, já citado, e em virtude da autorização que lhe foi conferida em assemblea geral extraordinaria effectuada em 3 de agosto ultimo, cuja acta foi publicada no *Diario Offi* de 10 do mesmo mez.

A companhia emite agora 15 milhões de francos, em 30.000 obrigações de 500 francos cada uma, de ns. 1 a 30.000, com juros de 5 % annuaes, em coupons semestrais de frs. 12,50, venciveis em 15 de abril e 15 de outubro de cada anno, a começar em 15 de abril de 1910, e pagaveis nas praças de Pariz e Bruxellas.

A amortização do emprestimo será feita em 90 annos por sorteios annuaes e reembolso ao par, a começar em outubro de 1910, devendo o respectivo pagamento de resgate começar em 15 de abril de 1911, igualmente nas praças de Pariz e Bruxellas.

A escriptura de hypotheca para garantia do total deste emprestimo de 15 milhões de francos foi lavrada no livro de notas do tabellião Evaristo, nesta Capital, em 11 de novembro de 1909.

Os estatutos da companhia foram publicadas nos numeros do *Diario Offi* de 25 de julho de 1901 e 15 de dezembro de 1903, e o seu ultimo balanço, approvado em assemblea geral de 28 de outubro de 1909, foi publicado no *Jornal do Commercio e Diario Offi* de 27 de outubro do mesmo anno de 1909.

Foi encarregado de preencher, com a sua intervenção, as formalidades necessarias para a legalização dessa emissão, o corretor José Claudio da Silva.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1909. — Os directores, *Augusto José Ferreira.* — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha.*

**Imprensa Nacional**

OBRAS À VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.034, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (•

<b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....</b>	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....</b>	20\$000
<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....</b>	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
<b>Boletim de concessões e privilegios (M).....</b>	3\$000
<b>Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....</b>	1\$500
<b>Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....</b>	2\$000
<b>Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....</b>	8\$000
<b>Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....</b>	4\$000
<b>Consolidação das Leis da Justiça Federal.....</b>	5\$000
<b>Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....</b>	4\$500
<b>Constituições e Leis Organicas da Republica.....</b>	5\$000
<b>Constituição da Republica do Brazil.....</b>	1\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....</b>	2\$000
<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>	3\$000
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendias (M)...</b>	6\$000

<b>Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....</b>	<b>3\$000</b>
<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....</b>	<b>\$100</b>
<b>Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento-Blake, 7 grs.vols. in 8°..</b>	<b>15\$000</b>
<b>Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....</b>	<b>6\$000</b>
<b>Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).</b>	<b>\$500</b>
<b>Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...</b>	<b>\$500</b>
<b>Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....</b>	<b>\$300</b>
<b>Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1907 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....</b>	<b>\$500</b>
<b>E</b>	
<b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..</b>	<b>\$500</b>
<b>Escripturação Mercantil.....</b>	<b>3\$000</b>
<b>Estatutos da Escola Polytechnica.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>F</b>	
<b>Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....</b>	<b>1\$00</b>
<b>Formulario do Processo Criminal Militar.....</b>	<b>\$600</b>
<b>Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>G</b>	
<b>Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....</b>	<b>\$500</b>

**H**

<b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade ( Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr.Cesar Zama</b>	<b>3\$000</b>
<b>Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°.....</b>	<b>5\$000</b>
<b>Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da bio. da pnia do mestre, por Mucio Teixeira.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....</b>	<b>15\$000</b>

**I**

<b>Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Informações e fragmentos historicos.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Instrucções para exames parcellados.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Instrucções para a Policia Federal.....</b>	<b>5\$000</b>

**L**

<b>Lei n. 221—Justiça Federal....</b>	<b>\$500</b>
<b>Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....</b>	<b>\$100</b>
<b>Lei n. 628—Amplia a acção penal.....</b>	<b>\$300</b>
<b>Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Lei de fallencias.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei de fallencias—comparada..</b>	<b>1\$500</b>
<b>Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei Torrens.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Lei sobre fallencias.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Lei do Orçamento—1889.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Lei do Orçamento—1892.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Lei do Orçamento—1893.....</b>	<b>\$500</b>

<b>Lei do Orçamento—1895.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Lei do Orçamento—1897.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do Orçamento—1898.....</b>	<b>1\$200</b>
<b>Lei do Orçamento—1899.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do Orçamento—1901.....</b>	<b>1\$500</b>
<b>Lei do Orçamento—1902.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do Orçamento—1903.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do Orçamento—1904.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do Orçamento—1905.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do Orçamento—1906.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do Orçamento—1907.....</b>	<b>1\$500</b>
<b>Lei da receita e despeza para 1908.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do orçamento para 1909...</b>	<b>1\$000</b>
<b>Leis de 1808 a 1809.....</b>	<b>2\$500</b>
<b>Leis de 1810 a 1811.....</b>	<b>2\$500</b>
<b>Leis de 1812 a 1815.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1816 a 1817.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1818 a 1819.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1820.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1821.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1822.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1823.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1824.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1825.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1826.....</b>	<b>1\$500</b>
<b>Leis de 1827.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1829.....</b>	<b>3\$000</b>
<b>Leis de 1830.....</b>	<b>2\$200</b>
<b>Leis de 1831—2 volumes.....</b>	<b>3\$200</b>
<b>Leis de 1832.....</b>	<b>4\$000</b>
<b>Leis de 1833.....</b>	<b>4\$600</b>
<b>Leis de 1834.....</b>	<b>3\$200</b>
<b>Leis de 1835, 2 volumes.....</b>	<b>4\$000</b>
<b>Leis de 1836.....</b>	<b>3\$600</b>
<b>Leis de 1837.....</b>	<b>3\$000</b>
<b>Leis de 1838.....</b>	<b>2\$300</b>
<b>Leis de 1839.....</b>	<b>1\$400</b>
<b>Leis de 1840.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1841.....</b>	<b>1\$900</b>
<b>Leis de 1842.....</b>	<b>3\$500</b>
<b>Leis de 1843.....</b>	<b>2\$500</b>
<b>Leis de 1844.....</b>	<b>2\$800</b>
<b>Leis de 1845.....</b>	<b>2\$300</b>
<b>Leis de 1846.....</b>	<b>2\$600</b>
<b>Leis de 1847.....</b>	<b>2\$600</b>
<b>Leis de 1848.....</b>	<b>1\$800</b>
<b>Leis de 1849.....</b>	<b>3\$400</b>
<b>Leis de 1852, 2 volumes.....</b>	<b>5\$200</b>
<b>Leis de 1853, 2 volumes.....</b>	<b>4\$600</b>
<b>Leis de 1908 (2 vols.).....</b>	<b>19\$200</b>

<b>Lei n. 1.783</b> — Peculato e moeda falsa.....	\$500
<b>Leis de 1854</b> .....	5\$100
<b>Leis de 1855</b> .....	6\$600
<b>Leis de 1856</b> .....	5\$300
<b>Leis de 1857</b> , 2 volumes.....	5\$600
<b>Leis de 1858</b> , 2 volumes.....	6\$600
<b>Leis de 1859</b> , 2 volumes.....	5\$500
<b>Leis de 1860</b> , 3 volumes.....	10\$000
<b>Leis de 1861</b> , 2 volumes.....	5\$700
<b>Leis de 1862</b> , 2 volumes.....	5\$500
<b>Leis de 1863</b> , 2 volumes.....	5\$600
<b>Leis de 1864</b> , 2 volumes.....	5\$500
<b>Leis de 1864</b> , additamento....	\$500
<b>Leis de 1865</b> , 2 volumes.....	7\$500
<b>Leis de 1866</b> , 2 volumes.....	7\$600
<b>Leis de 1867</b> , 2 volumes.....	6\$000
<b>Leis de 1868</b> , 2 volumes.....	6\$000
<b>Leis de 1869</b> .....	6\$000
<b>Leis de 1870</b> .....	7\$500
<b>Leis de 1873</b> , 4 volumes.....	9\$500
<b>Leis de 1874</b> , 3 volumes.....	9\$000
<b>Leis de 1875</b> , 3 volumes.....	9\$500
<b>Leis de 1876</b> , 3 volumes.....	0\$000
<b>Leis de 1877</b> , 3 volumes.....	7\$500
<b>Leis de 1878</b> , 2 volumes.....	8\$000
<b>Leis de 1879</b> , 2 volumes.....	6\$000
<b>Leis de 1880</b> , 2 volumes.....	7\$000
<b>Leis de 1881</b> , 3 volumes.....	10\$000
<b>Leis de 1882</b> , 3 volumes.....	12\$000
<b>Leis de 1883</b> , 3 volumes.....	10\$000
<b>Leis de 1884</b> , 2 volumes.....	6\$000
<b>Leis de 1885</b> , 2 volumes.....	6\$000
<b>Leis de 1885</b> , 2 volumes.....	6\$000
<b>Leis de 1887</b> , 2 volumes.....	6\$000
<b>Leis de 1888</b> , 3 volumes.....	9\$000
<b>Leis de 1889</b> , 3 volumes.....	8\$000
<b>Leis de 1891</b> , 2 volumes.....	11\$000
<b>Leis de 1892</b> .....	12\$000
<b>Leis de 1893</b> .....	8\$500
<b>Leis de 1894</b> , 2 volumes.....	12\$000
<b>Leis de 1895</b> .....	8\$000
<b>Leis de 1896</b> .....	8\$500
<b>Leis de 1897</b> .....	10\$000
<b>Leis de 1898</b> , 2 volumes.....	16\$000
<b>Leis de 1899</b> , 2 volumes.....	14\$000
<b>Leis de 1900</b> , 2 volumes.....	12\$000
<b>Leis de 1901</b> , 2 volumes.....	14\$000
<b>Leis de 1902</b> , 2 volumes.....	12\$000
<b>Leis de 1903</b> .....	10\$000
<b>Leis de 1904</b> .....	13\$600
<b>Leis de 1905</b> .....	15\$200

<b>Leis de 1906</b> , 2 volumes.....	15\$200
<b>Leis de 1907</b> , 3 volumes.....	26\$000
<b>Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil</b> , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal: 1 grosso volume de 922 pags.(M)	10\$000
<b>Lei n. 2.083</b> , de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
<b>Licções de Physica</b> , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
<b>Lista de eleitores do 1º districto</b> .....	3\$000
<b>Idem idem do 2º districto</b> .....	1\$000
<b>Letra de Cambio</b> (Dec. n. 2.014 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

**M**

<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 2º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 3º).....	2\$500
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 4º).....	2\$500
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 5º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 6º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 7º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 8º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 9º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 10º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 11º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 12º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 13º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 14º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 15º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 16º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 17º).....	3\$000

<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 18º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 19º).....	2\$500
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 20º).....	2\$500
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 21º).....	4\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 22º).....	2\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 24º).....	3\$000
<b>Mappa topographico do Espirito Santo (M)</b> .....	2\$000
<b>Marcas de fabricas e de commercio</b> — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
<b>Modelos de balanças</b> .....	4\$000

**N**

<b>Noticia Historica dos servicos, instituções e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores (M)</b> .....	6\$000
<b>Nova Luz sobre o passado</b> .....	10\$000

**O**

<b>Organização Judiciaria</b> , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
<b>Ordenança dos toques de corneta e clarim</b> , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
<b>O contrabando e o seu processo</b> — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

**P**

<b>Primeiras Licções de Cousas</b> , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
<b>Parecer do Senador Ruy Barbosa</b> sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
<b>Pacificação dos Krichanás</b> , passado e presente dos Krichanás, ethno graphia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000